



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, por sua agência inscrita no CNPJ/MF 00.000.000/4823-23, com endereço em São José do Rio Preto – SP, à Avenida Presidente Kennedy, N°. 1500, Ribeirania, CEP: 14.096-350, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdia, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fulcro no artigo 778 a e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis, propor a presente

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

em face de:

a) INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ N°. 07.647.253/0001-09, com sua sede na Rua Calil Honsi, N°. 221, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 15.035-590, na cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP, atualmente **representada por:** José Eduardo Viana, CPF/MF 326.852.838-46 e Pedro Henrique Viana, CPF 408.427.298-10;

b) JOSÉ EDUARDO VIANA, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 326.852.838-46, com endereço eletrônico: vianaje@ig.com.br, residente e domiciliado a Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, N°. 1776, Casa 03, Bairro: Jardim Bosque das Vivendas, CEP: 15.085-890, na cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP;

c) JOSÉ VIANA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N°. 77289468 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 888.057.518-04, com endereço eletrônico: jose.viana3@terra.com.br, residente e domiciliado a Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, N°. 1776, Casa 03, Quadra C, Bairro: Jardim Bosque das Vivendas, CEP: 15.085-890, na cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP;

d) SILDA MARIA GALDIOLLI VIANA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG N°. 11400650 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o N°. 098.291.888-76, residente e domiciliada a Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, N°. 1776, Casa 03, Quadra C, Bairro: Jardim Bosque das Vivendas, CEP: 15.085-890, na cidade e comarca de São José do Rio Preto/SP.

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS

Aos 12 de abril de 2011, os Executados firmaram com o Exequente um “*Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex*”, sob o N°. 250.205.506, no qual o Autor concedeu aos Executados um limite rotativo de crédito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser creditado diretamente na sua conta corrente n°. 000.017.662-1, junto à agência 2502-X com vencimento final para 06/04/2012.

Aos 23 de fevereiro de 2015, conforme pode-se verificar através da **Proposta de Utilização de Crédito – BB Giro Empresa Flex**, foi feita a primeira liberação do valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), em sua conta corrente para ser pago em 60 (sessenta) parcelas, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com taxa de juros de 2,443% a.m. e vencimento final para 22/03/2020, e posteriormente demais liberações e amortizações parciais, conforme se observa do incluso Demonstrativo de Conta Vinculada.

Aos 25 de maio de 2015, conforme pode-se verificar através da **Proposta de Utilização de Crédito – BB Giro Empresa Flex**, foi feita a liberação do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em sua conta corrente para ser pago em 27 (vinte e sete) parcelas, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com taxa de juros de 2,816% a.m. e vencimento final para 15/09/2017, e posteriormente demais liberações e amortizações parciais, conforme se observa do incluso Demonstrativo de Conta Vinculada.

Aos 25 de setembro de 2015, conforme pode-se verificar através da **Proposta de Utilização de Crédito – BB Giro Empresa Flex**, foi feita a liberação do valor de R\$ 24.722,18 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), em sua conta corrente para ser pago em 30 (trinta) parcelas, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com taxa de juros de 3,415% a.m. e vencimento final para 01/04/2018, e posteriormente demais liberações e amortizações parciais, conforme se observa do incluso Demonstrativo de Conta Vinculada.

Aos 28 de dezembro de 2015, conforme pode-se verificar através da **Proposta de Utilização de Crédito – BB Giro Empresa Flex**, foi feita a liberação do valor de R\$ 12.620,34 (doze mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), em sua conta corrente para ser pago em 18 (dezoito) parcelas de capital, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com taxa de juros de 3,414% a.m. e vencimento final para 12/07/2017, e posteriormente demais liberações e amortizações parciais, conforme se observa do incluso Demonstrativo de Conta Vinculada.

Aos 07 de julho de 2016, conforme pode-se verificar através da **Proposta de Utilização de Crédito – BB Giro Empresa Flex**, foi feita a liberação do valor de R\$ 31.218,54 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), em sua conta corrente para ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de capital, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com taxa de juros de 3,717% a.m. e vencimento final para 25/07/2018, e posteriormente demais liberações e amortizações parciais, conforme se observa do incluso Demonstrativo de Conta Vinculada.

Aos 21 de julho de 2016, conforme pode-se verificar através da **Proposta de Utilização de Crédito – BB Giro Empresa Flex**, foi feita a liberação do valor de R\$ 1.441,87 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), em sua conta corrente para ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de capital, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com taxa de juros de 3,467% a.m. e vencimento final para 25/07/2018, e posteriormente demais liberações e amortizações parciais, conforme se observa do incluso Demonstrativo de Conta Vinculada.

Aos 05 de agosto de 2016, conforme pode-se verificar através da **Proposta de Utilização de Crédito – BB Giro Empresa Flex**, foi feita a liberação do valor de R\$ 3.740,73 (três mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos), em sua conta corrente para ser pago em 23 (vinte e três) parcelas de capital, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com taxa de juros de 3,398% a.m. e vencimento final para 25/07/2018, e posteriormente demais amortizações parciais, conforme se observa do incluso Demonstrativo de Conta Vinculada.

Desse modo, o autor abriu e deixou a disposição dos Executados o valor supra mencionado, em forma de limite rotativo de crédito. Importante ressaltar que as liberações foram feitas mediante a solicitação dos Executados, que por sua vez foram lançadas em sua conta corrente, além disso, a utilização, reutilização e amortizações do limite foram feitas mediante solicitação ao Exequente ou meios eletrônicos disponíveis, a teor do disposto na “cláusula QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS” e seus parágrafos.

Não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o prazo de vigência, acima estipulado, poderá ser sucessivamente prorrogado, por iguais períodos de 12 (doze) meses, respeitada a política de crédito do banco, conforme a “cláusula DÉCIMA QUARTA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO”.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato os Executados forneceram ao Exequente a **garantia pessoal** em forma de fiança, respondendo solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, bem como renunciando expressamente ao benefício de ordem, conforme consta na Cláusula VIGÉSIMA SÉTIMA.

Assim, os Executados fizeram uso da respectiva linha de crédito concedida, entretanto não se dignaram a efetuarem o pagamento, uma vez vencida a obrigação, conforme a “cláusula DÉCIMA TERCEIRA – VENCIMENTO DO INSTRUMENTO” e seu parágrafo único, cujo débito atualizado até 31/03/2018 importa em **R\$ 148.137,49 (cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, conforme detidamente analisado na planilha em anexo.

Dessa maneira, dado o inadimplemento contratual, bem como as várias e infrutíferas tentativas de receber seu crédito, não restou outra alternativa ao Exequente senão buscar a tutela do Judiciário para que sejam os Executados compelidos a cumprirem o avençado no contrato, pagando o devido.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

Outro sim, cabe esclarecer que o Exequente desconhece o endereço eletrônico do Executado Principal, mas que as informações indicadas na inicial são suficiente para promover a citação dos Executados conforme previsto no artigo 319, §2º, do CPC.

II) DO DIREITO E DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

A presente ação está embasada em título executivo extrajudicial, atendendo ao disposto no artigo 784, III, do CPC, consubstanciado em um documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas.

E, por ter sido inobservado o princípio “*pacta sunt servanda*”, o Exequente vem por esta, com base no artigo 784, III, do CPC, que elenca como título executivo extrajudicial **O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELOS DEVEDORES E POR DUAS TESTEMUNHAS**, buscar o recebimento da importância a ele devida, devidamente atualizada pelos encargos contratuais, a qual deve-se acrescer os honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência e demais encargos legais, tudo em conformidade com o previsto na “cláusula NONA – INADIMPLEMENTO” do pacto celebrado.

Dessa forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

- a) que sejam os Executados citados Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 148.137,49 (cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescido dos encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato à **penhora dos bens que encontrar e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os Executados, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 § 1º. do CPC;
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pagos pelos Executados (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, parágrafo 2º.);
- d) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em Execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os Executados requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

e) caso não sejam encontrados ou indicados pelos Executados, bens passíveis de penhora, requer-se, desde já seja determinada a penhora on-line, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de eventuais saldos de contas e aplicações financeiras **de titularidade dos executados**, em quantia suficiente para garantia do débito;

f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212 e do art. 846, ambos do Código de Processo Civil;

g) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

h) e que as **intimações ao BANCO DO BRASIL S.A.**, sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, nº. 7-17, Vila Córdia, CEP: 17.013-590.

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o autor provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, realização de perícia, bem como pelo depoimento pessoal dos Executados, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 148.137,49 (cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 31/03/2018.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 26 de março de 2018.

Eduardo Jazon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 126

Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 : 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, ✕ , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (✕) DA VERDADE.

Área reservada para assinaturas e rubricas, contendo uma linha decorativa superior e uma inferior, e duas linhas verticais de delimitação lateral.

Assinatura manuscrita e rubrica sobre o selo circular do Tabelião Substituto. O selo contém o nome "Antonio Augusto Ronaldo Gomes" e o cargo "Escrevente".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A1958.



PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREC/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200902688	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL, CASTELO BRANCO, 116, PARQUE ANHANGUERA, IMPERATRIZ/MA
2.	201113770	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
3.	201114932	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	201210973	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA GENERAL CARNEIRO, 216, TERREO, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	201202151	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAIANA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAIANA/TO
6.	201108957	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
7.	201105895	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
8.	201116671	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECNBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	201112536	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	201013156	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SERRA DA MESA	CENTRO DE EDUCACAO SERRA DA MESA LTDA - CESEM - EPP	AVENIDA JK, QUADRA US. S/N, SETOR SUL II, CENTRO, URUAÇU/GO
11.	201117280	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	201117195	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 8881, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
13.	201206139	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO DEEKE, 531, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
14.	201110190	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
15.	201114524	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MO
16.	201112538	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	201117485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TERREO, CENTRO, GUAXUPÉ/MG
18.	201105948	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUCOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	ROD. JOAO BEIRA - SP 95 - KM 46,5, MODELO, AMPARO/SP
19.	201112705	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURAL DA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTONIO DA PLATA/PR
20.	201206398	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - EPP	RUA ODILON MACAUBAS, 220, LOTES 04 E 06 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTES CLAROS/MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 22/2013, publicado no D.O.U. nº 167, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva
Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apropriação da Realidade I/Processo de Apropriação da Realidade II
1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA
2º LUGAR: DAYSE MOTTA ROSA PINTO
3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO
4º LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DJU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFRSA, resolve:

Descentralização, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFRSA, processo nº 23091.004147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de con-

tratações públicas sustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Port. Interministerial nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação, PTRES: 061072, Fonte 0112, através da Nota de crédito nº 2013NCO00006, conforme resumo abaixo:
Elemento de Despesa / Valor R\$: 339036 - Outros Serv. De Terc. - PF / 1.860,00; 339147 - Obrigr.Tributáveis / 372,00; 339014 - Diárias / 797,10; 339039 - Outros Serv - PJ / 978,49; 339030 - Mat. Consumo / 681,95; 339033 - Passagens / 1.900,00; 339139 - Desp. Adm. + Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / R\$7.907,45.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 250/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Pediátrica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Oliveira de Matos	8,82
2º	Barbara de Oliveira Turati	8,77
3º	Jaqueline Marlene Cardoso	7,28
4º	Keila Maura de Souza	7,23
5º	Perla Silveira Bleyer	7,13

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº: 10951.000784/2012-22 INTERESSADA: SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA. - ME. CNPJ/MF Nº: 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Adoto as razões expostas na Nota PGFN/DGC/CGA/DILIC nº 1112/2013 e, fundada nestas razões, conheço e nego provimento ao recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10951.000784/2012-22".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvino Lima Gaspar, Henrique Jager e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva in-



dicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Osmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Robson Rocha, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Diretores DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adilson do Nascimento Anísio, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antonio Maurício Mauro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR JURÍDICO Antonio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Netto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCS, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS Carlos Eduardo Leal Neri, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Clenio Severio Teribele, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa

Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casalatinha, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Gueitiro Matsuo Gensô, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLADORIA Gustavo Henrique Santos de Sousa, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO Hayton Jurema da Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ives César Fulber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Janio Carlos Endo Macedo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Maurício Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lúcio Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO Luís Aniceto Silva Caviechioli, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães de Freitas, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Lot, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.616.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTÕES Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS Sandro Kohler Marcondes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Lúcio Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). DIRETOR DE DIS-

TRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sergio Peres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador: Egídio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) a eleição dos membros do Comitê de Remuneração, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Coordenador: Egídio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Aldemir Bendine, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass., Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 31 A 39. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.10.2013 sob o número 20130880639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL**

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.688/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:


BANCO DO BRASIL
ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em **10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **24.6.1952** (23.896 de 15.07.52), **19.4.1956** (43.281 de 29.05.56), **03.08.1959** (68.010 de 09.10.1959), **15.05.1961** (122 de 14.07.61), **06.11.1961** (205 de 15.12.61), **25.4.1962** (291 de 27.06.62), **26.4.1963** (439 de 29.05.63), **03.08.1964** (675 de 10.09.64), **01.02.1965**, (836 de 18.03.65) **04.02.1966** (1.162 de 29.03.66), **08.07.1966** (1.305 de 18.08.66), **20.04.1967** (1.513 de 06.09.67), **15.08.1967** (1544 de 11.10.67) **25.02.1969** (2.028 de 22.05.69) **18.12.1969** (2.360 de 19.02.70), **31.07.1970** (2.638 de 06.10.70), **24.11.1971** (3.241 de 28.12.71), **17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72) **01.09.1972** (3.648 de 21.11.72), **18.09.1973** (4.320 de 18.10.73) **09.10.1974** (5.121 de 12.11.74), **15.04.1975** (5.429 de 22.04.75), **23.10.1975** (5.853 de 25.11.75), **02.04.1976**, (6.279 de 15.06.76) **08.11.1976** (6.689 de 02.12.76), **18.04.1977** (7.078 de 19.05.77), **10.11.1977** (7.535 de 09.12.77), **12.03.1979** (8.591 de 08.05.79), **23.04.1980** (53.925.4 de 09.05.80), **28.04.1981** (53.1002.9 de 01.06.81), **31.03.1982** (53.1.2908 de 03.06.82), **27.04.1983** (53.1.3670 de 25.07.83), **29.03.1984** (53.1.4194 de 21.05.84), **31.07.1984** (53.1.4440 de 21.09.84), **05.03.1985** (53.1.4723 de 08.04.85), **23.12.1985** (15361 de 16.04.86) **07.04.1986** (15420 de 15.05.86), **27.04.1987** (16075 de 04.06.87), **05.08.1987** (16267 de 10.09.87), **20.04.1988** (16681 de 26.05.88), **15.02.1989** (531711.0 de 10.03.89), **19.04.1989** (531719.1 de 22.05.89), **08.03.1990** (531712.4 de 24.04.90), **14.05.1990** (531727.8 de 02.07.90), **29.06.1990** (531735.6 de 01.08.90), **24.04.1991** (531780.2 de 31.05.91), **12.11.1991** (539724.2 de 06.12.91), **29.04.1992** (5310645.4 de 22.05.92), **10.12.1992** (5312340.0 de 01.02.93), **30.12.1992** (5312485.0 de 01.03.93), **30.04.1993** (5313236.6 de 24.06.93), **05.10.1993** (5314578.8 de 07.12.93), **27.12.1993** (5314948.6 de 28.01.94), **27.01.1994** (5312357.1 de 10.03.94), **28.04.1994** (5315254.1 de 20.07.94), **25.04.1995** (5317742.5 de 14.09.95), **14.11.1995** (5318223.1 de 13.12.95), **29.03.1996** (5318902.9 de 09.05.96), **23.04.1996** (5319068.7 de 12.06.96), **17.06.1996** (5319241.0 de 05.07.96), **25.09.1996** (960476369 de 13.11.96), **23.04.1997** (970343256 de 20.06.97), **13.10.1997** (970662831 de 13.11.97), **24.04.1998** (980316812 de 02.07.98), **29.09.1998** (980531535 de 09.11.98), **30.04.1999** (990269655 de 15.06.99), **25.04.2000** (000288004 de 26.05.2000), **30.04.2001** (20010388893 de 13.07.2001), **27.08.2001** (20010578382 de 8.10.2001), **29.11.2001** (20020253346 de 10.5.2002), **07.06.2002** (20020425961, de 30.07.2002), **22.04.2003** (20030387515, de 18.07.2003), **12.11.2003** (20030709806 de 11.12.2003), **22.12.2004** (20050003739 de 04.01.2005), **26.04.2005** (20050420810 de 11.07.2005), **28.04.2006** (20060339098 de 07.08.2006), **22.05.2006** (20060339101 de 07.08.2006), **24.08.2006** (20060482842 de 05.10.2006), **28.12.2006** (20070117900 de 05.04.2007), **25.04.2007** (2007034397, de 14.06.2007), **12.07.2007** (20070517410 de 16.08.2007), **23.10.2007** (20070819807 de 19.12.2007), **24.01.2008** (a registrar) e **17.04.2008** (a registrar)



ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo


BANCO DO BRASIL

Banco Central do Brasil;

- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;
 - IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - VIII – em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- § 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
- § 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

Seção II – Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES



Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 13.211.644.135,82 (treze bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembléia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9.º A Assembléia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1.º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembléia Geral.

§ 2.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembléia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.



§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembléias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembléia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II – cisão, fusão ou incorporação;
- III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembléia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas comuns aos órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I – o Conselho de Administração; e
- II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no país, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de



validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no país para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o "caput" deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI – os declarados falidos ou insolventes;
- VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou
- VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;



- IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia; e
- X – os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

- Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

- Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

- Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

- Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;



- b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e
- IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.

§ 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

- I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;
- II – considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;
- III – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembléia Geral que o eleger.



Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembléia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembléia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembléia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4.º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no “caput” do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

- I – aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;


BANCO DO BRASIL

- II – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III – deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- IV – definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o seu titular
- V – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
- VI – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964;
- VII – fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII – disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;
- IX – acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- X – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- XIII – decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;
- XV – apresentar à Assembléia Geral lista tríplice de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e
- XVI – estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.
- XVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais



externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I – o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
- II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de



outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

- I – Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e
- II – ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a



partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo; ou
- II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

- I – as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e
- II – as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º As funções do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos, licenças anuais remuneradas e demais licenças:

- I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e
- II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Nas ausências dos Vice-Presidentes e dos Diretores, as funções dos cargos passarão à responsabilidade de outro Vice-Presidente ou outro Diretor, respectivamente, sendo:

- I- até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- II- além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4.º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.



Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a qualquer deles outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;
- II – fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
- III – aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;
- IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;



- X – fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

- I – do Presidente:
 - a) presidir a Assembléia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;
 - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e
 - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
 - f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, Coordenador com a finalidade específica de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
- II – de cada Vice-Presidente:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;



- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
- III – de cada Diretor:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
 - b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;
 - c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
 - d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade e não será remunerado pelo exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais dos Diretores poderão ser exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, pelo comitê de administração das respectivas diretorias, observado o Regimento da Diretoria Executiva e as alçadas fixadas pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2.º O Conselho Diretor:

- I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II – as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
- III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
- II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e



- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo vedado aos seus membros, durante o mandato, a prática das atividades relacionadas nos incisos do § 6.º do art. 23 deste Estatuto.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:



- I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;
- II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;
- III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
 - a) membros do Conselho Fiscal; e
 - b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

§ 7.º Ao término do mandato, os ex-membros, titulares ou suplentes, do Comitê de Auditoria, se sujeitam ao impedimento previsto no § 6.º do art. 23 deste Estatuto, observados os §§ 7.º a 12 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre funcionários da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 33-B O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A., mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - informar o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar trinta dias e deverá ser encaminhada até tal prazo
- IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;
- V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1



(um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§5º O funcionário designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembléia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de

BANCO DO BRASIL

seus membros às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II – demonstração do valor adicionado;
- III – comentários do desempenho consolidado;
- IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

Art. 41 As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I- constituição de Reserva Legal;
- II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;



- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1.º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.



§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

- I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembléia Geral;
- III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. Só a brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados



pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I – o Regulamento de Licitações;
- II – o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV – o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compõem a retribuição dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50 O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionadas no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR



Alienação de controle

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1.º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2.º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *“caput”* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3.º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4.º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembléia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 17 de abril de 2008.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506

PRÊAMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência AV.BADY BASSITT-SP, prefixo 2502-X, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/4823-23, representado pelo(s) Senhor(es) JOSE ROBERTO BRANDANI, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, portador do(a) CARTI IDENTIDADE nr. 135484492 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 028.216.658-06, abaixo assinado(s) e, de outro lado, INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, na RUA CALIL HONSI 221, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 15.035-590, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 07.647.253/0001-09, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) JOSE EDUARDO VIANA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, solteiro(a), residente em SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, portador do(a) carteira nacional de habilitacao nr. 02764184804 DETRAN SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 326.852.838-46, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.017.662-1, na agência 2502-X ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - A utilização dos recursos - continua na pagina 2

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

será apresentada à agência do FINANCIADOR, prefixo 2502-X, por meio de entrega de Proposta para Utilização de Crédito, doravante designada PROPOSTA, onde serão especificados os custos financeiros, os prazos, o valor e a forma de pagamento das parcelas de capital e as demais condições da operação. Essa PROPOSTA será assinada pelo(a) FINANCIADO(A) ou por seus representantes legais, cujos termos deverão se reportar a este Instrumento, que se, aceita pelo FINANCIADOR, fará parte integrante deste Instrumento para todos os fins de direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento ao fornecedor, a PROPOSTA conterá além das informações indicadas nesta CLÁUSULA, as informações necessárias para identificação do FORNECEDOR, a relação de notas fiscais, faturas, duplicatas bloquetos de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR, relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como o valor do pedido de liberação a ser creditado a cada FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este Instrumento para todos os fins de direito.

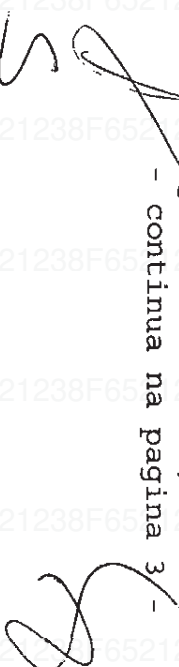
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os anexos da PROPOSTA com a indicação da relação dos FORNECEDORES, mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Instrumento de prestação de Serviços Bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.017.662-1, na agência 2502-X, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

- continua na pagina 3 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ, O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTREGÁ-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO. NENHUMA REMUNERAÇÃO SERÁ DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloqu岸tos de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloqu岸tos de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto na Cláusula "LIBERAÇÃO DO CRÉDITO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), à medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para continua na pagina 4

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura das referidas importâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$200.000,00 (duzentos mil reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARREJAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste Instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização e a reutilização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvada a necessidade de entrega da PROPOSTA assinada pelo(a) FINANCIADO(A) junto a agência do FINANCIADOR, prefixo 2502.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o n° 345891, de 10.12.1999, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observá-las integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se, continua na pagina 5 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A). As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento.


PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexistência de informações por ele impostada(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretroatável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas configuram a concessão de um novo crédito.

SETIMA - FORMALIZAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE CRÉDITO - Cada pedido de utilização de crédito será considerado um empréstimo do Crédito Rotativo, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o limite

- continua na pagina 6 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

Global (limite do crédito concedido) no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), antes referido, sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A), BEM COMO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DAÍ DECORRENTES, INCIDIRÃO JUROS À TAXA MENSAL INDICADA NO ITEM 3 DA PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADA POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, EQUIVALENTE À TAXA EFETIVA ANUAL, TAMBÉM INDICADA NO ITEM 3 DA REFERIDA PROPOSTA, CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS SERÃO DEBITADOS MENSALMENTE, A CADA DATA-BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS ENCARGOS FINANCEIROS DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA SERÃO EXIGIDOS MENSALMENTE, NAS DATAS-BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, OU CONFORME PACTUADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO (ITEM 5) FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR DATA-BASE, EM CADA MÊS, O DIA DEFINIDO PARA DÉBITO DOS JUROS - INDICADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES. CASO A DATA-BASE ESCOLHIDA SEJA O DIA 29, 30 OU 31, NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIREM TAIS DIAS, SERÁ CONSIDERADO, COMO DATA-BASE, O ÚLTIMO DIA DO MÊS.

PARÁGRAFO QUARTO - SE AS DATAS-BASE PREVISTAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO RECAIREM EM DIA ÚTIL, A EXIGIBILIDADE DOS JUROS FICA POSTERGADA PARA O DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

PARÁGRAFO QUINTO - OS JUROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS NA CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A) A MEDIDA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO SEXTO - A TAXA NEGOCIADA PARA CADA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SERÁ INDICADA NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE, DEFINIDAS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS.

NONA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO - Em caso de

continua na pagina 7 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado deste Instrumento, o(a) FINANCIADO(A) pagará ao FINANCIADOR, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros de abaixo, em substituição aos encargos financeiros de normalidade pactuados conforme a(s) cláusula(s) de Encargos Financeiros de Normalidade:

- a) Comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, calculada e debitada/capitalizada nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido;
 - b) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados pela comissão de permanência, na forma do item anterior, calculados e debitados/capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; e
 - c) Multa de 2% (dois por cento), calculada, debitada e exigida nas datas em que ocorrerem pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e, na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor inadimplido, sensibillizado pelos encargos previstos nas alíneas "a" e "b".
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos previstos nas alíneas "a" e "b" acima serão exigidos juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DECIMA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplimento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, perdão ou alteração do limite contratado ou de quaisquer outras condições previstas neste Instrumento.

DECIMA PRIMEIRA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos,

continua na pagina 8 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - As datas de pagamento, bem como os valores das parcelas de capital exigidas serão pactuadas nas Propostas para Utilização de Crédito, a serem encaminhadas pelo(a) FINANCIADO(A), observadas ainda, as demais condições deste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 06/04/2012 (06 de abril de 2012) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

DECIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRESENTE INSTRUMENTO QUE SE ESTENDE DESDE A CONTRATAÇÃO ATÉ A DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO EM 06/04/2012 (06 de abril de 2012) PODERÁ SER AUTOMÁTICO E SUCESSIVAMENTE RENOVADO POR PERÍODOS DE 12 MESES, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR

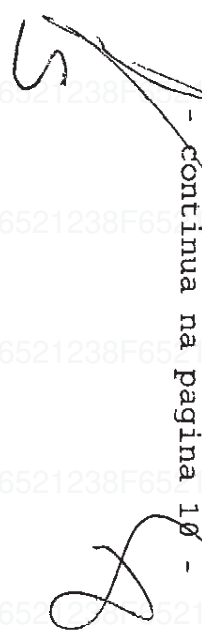
continua na pagina 9 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

-
- O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S):
- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
 - b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
 - c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
 - d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
 - e) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
 - f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
 - g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
 - h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
 - i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

-continua na pagina 10 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

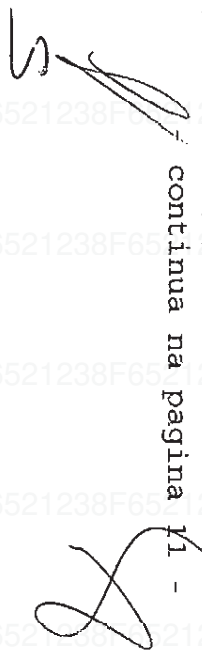
DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à rescisão.

DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE DE QUE O FINANCIADOR PODERÁ PROCEDER À REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA DE DEPÓSITOS NÚMERO 000.017.662-1, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

VIGESIMA - TARIFFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara cliente

continua na pagina 11 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA QUARTA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por

- continua na pagina 12 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.

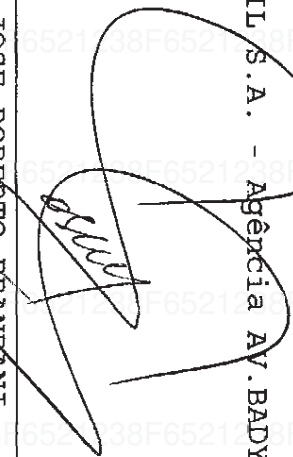
DO RIO PRETO - SP, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretirável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

Vai este assinado em 03 vias, com as testemunhas abaixo.

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 12 de abril de 2011.

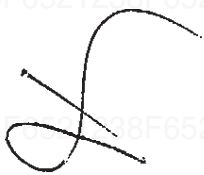
FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência AV.BADY BASSITT-SP



JOSE ROBERTO BRANZANI

CPF: 028.216.658-06




FINANCIADO(A)

INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME

CNPJ: 07.647.253/0001-09

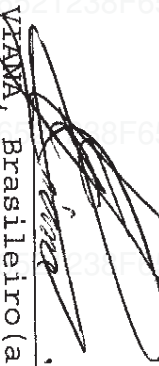
- continua na pagina 14


Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$200.000,00, com vencimento final em 06/04/2012.



JOSE EDUARDO VIANA
CPF: 326.852.838-46


VIANA

FIADOR (ES)


JOSE EDUARDO VIANA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitacao nr. 02764184804/DETRAN SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 326.852.838-46.


JOSE VIANA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, empresario, residente em SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 77289468/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 888.057.518-04.


SILIDA MARIA GAIDIOLI VIANA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, empresario, residente em SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 11400650/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 098.291.888-76.

TESTEMUNHAS

Lucas Henrique da Silva
Nome:
CPF: 353.203.628-05

Michelle Sano Serpenti
Nome:
CPF: U06.489.738-24

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX

Nr. Contrato 250.205.506, de 12/04/2011.

1. FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
 Agência: AV.BADY BASSITT-SP Prefixo-dv: 2502-X

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME
 CNPJ: 07.647.253/0001-09 Conta Corrente: 000.017.662-1
 Endereço: RUA CALIL HONSI 221, DISTRITO INDUSTRIAL
 Cidade: SAO JOSE DO RIO PRETO-SP CEP: 15.035-590

3. DADOS DA PROPOSTA:

- 3.1 Valor da PROPOSTA: R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
- 3.2 Vencimento: 22/03/2020
- 3.3 Prazo: 61 meses e 24 dias

3.4 Encargos Financeiros:

Taxa 2,443 %	a.m.	Taxa efetiva 33,594 %
--------------	------	-----------------------

a.a.

- 3.5 Data base para débito dos encargos - dia 22 de cada mês.

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 250.205.506, de 12/04/2011 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas:

22/03/2015;	22/04/2015;	22/05/2015;	22/06/2015;	22/07/2015;
22/08/2015;	22/09/2015;	22/10/2015;	22/11/2015;	22/12/2015;
22/01/2016;	22/02/2016;	22/03/2016;	22/04/2016;	22/05/2016;
22/06/2016;	22/07/2016;	22/08/2016;	22/09/2016;	22/10/2016;
22/11/2016;	22/12/2016;	22/01/2017;	22/02/2017;	22/03/2017;
22/04/2017;	22/05/2017;	22/06/2017;	22/07/2017;	22/08/2017;
22/09/2017;	22/10/2017;	22/11/2017;	22/12/2017;	22/01/2018;
22/02/2018;	22/03/2018;	22/04/2018;	22/05/2018;	22/06/2018;
22/07/2018;	22/08/2018;	22/09/2018;	22/10/2018;	22/11/2018;

- continua na pagina 2 -



Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 15/09/2017.

R\$740,74 (setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), em 15/06/2017, R\$740,74 (setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), em 15/07/2017, R\$740,74 (setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), em 15/08/2017, R\$740,74 (setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), em 15/09/2017, R\$740,76 (setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (15/09/2017), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 25/05/2015

FINANCIADO(A)

INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME

CNPJ: 07.647.253/0001-09



JOSE EDUARDO VIANA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, - continua na pagina 4 -

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB
GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA
DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no
valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 15/09/2017.

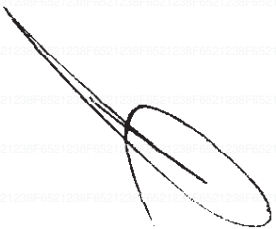
CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 02764184804, emitido(a)
por DETRAN SP em 03.09.2007, CPF nr.: 326.852.838-46.

De acordo

BANCO DO BRASIL S.A



VANIA MYRIAN SIVIERO



PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX

Nr. Contrato 250.205.506, de 12/04/2011.

1. FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: AV.BADY BASSITT-SP Prefixo-dv: 2502-X

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME
CNPJ: 07.647.253/0001-09 Conta Corrente: 000.017.662-1
Endereço: RUA CALIL HONSI 221, DISTRITO INDUSTRIAL
Cidade: SAO JOSE DO RIO PRETO-SP CEP: 15.035-590

3. DADOS DA PROPOSTA:

3.1 Valor da PROPOSTA: R\$24.722,18 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)

3.2 Vencimento: 01/04/2018

3.3 Prazo: 30 meses e 19 dias

3.4 Encargos Financeiros:

Taxa	3,415 %	a.m.	Taxa	efetiva	49,624 %
------	---------	------	------	---------	----------

a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos: dia 1 de cada mês.

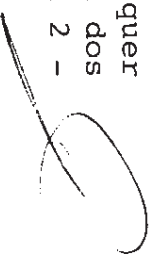
4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 250.205.506, de 12/04/2011 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas:

01/10/2015;	01/11/2015;	01/12/2015;	01/01/2016;	01/02/2016;
01/03/2016;	01/04/2016;	01/05/2016;	01/06/2016;	01/07/2016;
01/08/2016;	01/09/2016;	01/10/2016;	01/11/2016;	01/12/2016;
01/01/2017;	01/02/2017;	01/03/2017;	01/04/2017;	01/05/2017;
01/06/2017;	01/07/2017;	01/08/2017;	01/09/2017;	01/10/2017;
01/11/2017;	01/12/2017;	01/01/2018;	01/02/2018;	01/03/2018;

01/04/2018, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos

- continua na pagina 2 -



Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$24.722,18, com vencimento final em 01/04/2018.

-
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
 - Demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 25/09/2015

FINANCIADO(A)

INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME

CNPJ: 07.647.253/0001-09



JOSE EDUARDO VIANA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 02764184804, emitido(a) por DETRAN SP em 03.09.2007, CPF nr.: 326.852.838-46.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

MICHEL SOARES ADAMO



Michel Soares Adamo
Matr.: 1.120.697-8
Ger. Geral UN.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 250.205.506, firmado entre INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$12.620,34, com vencimento final em 12/07/2017.

reais e treze centavos), em 12/01/2017, R\$701,13 (setecentos e um reais e treze centavos), em 12/02/2017, R\$701,13 (setecentos e um reais e treze centavos), em 12/03/2017, R\$701,13 (setecentos e um reais e treze centavos), em 12/04/2017, R\$701,13 (setecentos e um reais e treze centavos), em 12/05/2017, R\$701,13 (setecentos e um reais e treze centavos), em 12/06/2017, R\$701,13 (setecentos e um reais e treze centavos), em 12/07/2017, R\$701,13 (setecentos e um reais e treze centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar com a última, em 12/07/2017, todas as responsabilidades resultantes desta proposta. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

6. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na Cláusula de "Encargos Financeiros de Normalidade" do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 250.205.506, de 12/04/2011 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos mensalmente, a cada data base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

6.1 Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - O FINANCIADOR concederá ao(à) FINANCIADO(A) bônus de adimplimento, no percentual de 10% (dez por cento), em caso de pagamento integral da(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) decorrente da presente Proposta para Utilização de Crédito, até a data do(s) respectivo(s) pagamento(s), inclusive nos casos de pagamento antecipado, que incidirá exclusivamente sobre os encargos financeiros.

7.1 O bônus de que trata esta Cláusula será apurado pelo FINANCIADOR após a liquidação da(s) parcela(s) devida(s) e será creditado diretamente na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A).

7.2 O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente e concorda que o bônus de adimplência de que trata esta Cláusula constitui

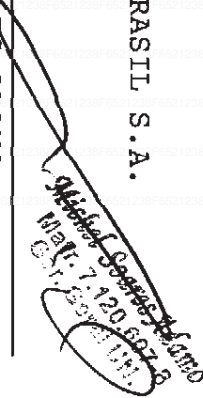
- continua na pagina 3 -



Continuacao da PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO nr.
250.205.506, emitida nesta data por INDUSTRIA DE EMBALAGENS
GALVIANA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A.

De acordo

BANCO DO BRASIL S.A.


Michel Soares Adamo
Matr.: 7.120.602-8
C.P.: 250.111-11

MICHEL SOARES ADAMO



Continuacao da PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO nr. 250.205.506, emitida nesta data por INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A.

centavos), em 25/06/2017, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/07/2017, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/08/2017, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/09/2017, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/10/2017, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/11/2017, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/12/2017, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/01/2018, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/02/2018, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/03/2018, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/04/2018, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/05/2018, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/06/2018, R\$162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em 25/07/2018, R\$162,65 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar com a última, em 25/07/2018, todas as responsabilidades resultantes desta proposta. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

6. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na Cláusula de "Encargos Financeiros de Normalidade" do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 250.205.506, de 12/04/2011 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos mensalmente, a cada data base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

6.1 Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.


7. BÔNUS PARCELA EM DIA - O FINANCIADOR concederá ao(à) FINANCIADO(A) bônus de adimplemento, no percentual de 10% (dez por cento), em caso de pagamento integral da(s)

- continua na página 3 -



Continuacao da PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO nr.
250.205.506, emitida nesta data por INDUSTRIA DE EMBALAGENS
GALVIANA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A.

MICHEL SOARES ADAMO


Michel Soares Adamo
Matr. 2.120.807-8
Ger. Geral UN.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME	07.647.253/0001-09	00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00	22.06.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

-JUROS debitados e capitalizados mensalmente, conforme taxas a seguir:
DE 23.02.2015 A 22.06.2017: 2,443 % ao mês.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
23.02.2015	CAPITAL	-175.000,00			-175.000,00					-175.000,00
23.02.2015	IOF	-2.415,82			-177.415,82					-177.415,82
23.02.2015	IOF	-665,00			-178.080,82					-178.080,82
23.02.2015	AMORTIZACAO		2.415,82		-175.665,00					-175.665,00
23.02.2015	AMORTIZACAO		665,00		-175.000,00					-175.000,00
22.03.2015	Juros	-3.843,07			-178.843,07					-178.843,07
23.03.2015	AMORTIZACAO		3.843,07		-175.000,00					-175.000,00
22.04.2015	AMORTIZACAO		2.916,66		-172.083,34					-172.083,34
22.04.2015	AMORTIZACAO		4.419,54		-167.663,80					-167.663,80
22.04.2015	Juros	-4.422,71			-172.086,51					-172.086,51
22.05.2015	AMORTIZACAO		2.916,66		-169.169,85					-169.169,85
22.05.2015	AMORTIZACAO		4.204,00		-164.965,85					-164.965,85
22.05.2015	Juros	-4.204,07			-169.169,92					-169.169,92
22.06.2015	AMORTIZACAO		2.916,66		-166.253,26					-166.253,26
22.06.2015	AMORTIZACAO		4.272,23		-161.981,03					-161.981,03
22.06.2015	Juros	-4.272,31			-166.253,34					-166.253,34
22.07.2015	AMORTIZACAO		2.916,66		-163.336,68					-163.336,68
22.07.2015	AMORTIZACAO		4.061,49		-159.275,19					-159.275,19
22.07.2015	Juros	-4.061,57			-163.336,76					-163.336,76
22.08.2015	Juros	-4.124,99			-167.461,75					-167.461,75
24.08.2015	AMORTIZACAO		2.916,66		-164.545,09					-164.545,09
24.08.2015	AMORTIZACAO		4.124,91		-160.420,18					-160.420,18
22.09.2015	AMORTIZACAO		2.916,66		-157.503,52					-157.503,52
22.09.2015	AMORTIZACAO		4.051,25		-153.452,27					-153.452,27
22.09.2015	Juros	-4.062,94			-157.515,21					-157.515,21

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
22.10.2015	AMORTIZACAO		2.916,66		-154.598,55				-	-154.598,55
22.10.2015	AMORTIZACAO		3.847,73		-150.750,82				-	-150.750,82
22.10.2015	Juros	-3.848,10			-154.598,92				-	-154.598,92
22.11.2015	Juros	-3.904,32			-158.503,24				-	-158.503,24
23.11.2015	AMORTIZACAO		2.916,66		-155.586,58				-	-155.586,58
23.11.2015	AMORTIZACAO		3.903,93		-151.682,65				-	-151.682,65
22.12.2015	AMORTIZACAO		2.916,66		-148.765,99				-	-148.765,99
22.12.2015	AMORTIZACAO		3.705,22		-145.060,77				-	-145.060,77
22.12.2015	Juros	-3.711,23			-148.772,00				-	-148.772,00
22.01.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-145.855,34				-	-145.855,34
22.01.2016	AMORTIZACAO		3.756,61		-142.098,73				-	-142.098,73
22.01.2016	Juros	-3.757,17			-145.855,90				-	-145.855,90
22.02.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-142.939,24				-	-142.939,24
22.02.2016	AMORTIZACAO		3.682,95		-139.256,29				-	-139.256,29
22.02.2016	Juros	-3.683,52			-142.939,81				-	-142.939,81
22.03.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-140.023,15				-	-140.023,15
22.03.2016	AMORTIZACAO		3.373,71		-136.649,44				-	-136.649,44
22.03.2016	Juros	-3.374,26			-140.023,70				-	-140.023,70
22.04.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-137.107,04				-	-137.107,04
22.04.2016	AMORTIZACAO		3.535,64		-133.571,40				-	-133.571,40
22.04.2016	Juros	-3.536,23			-137.107,63				-	-137.107,63
22.05.2016	Juros	-3.349,54			-140.457,17				-	-140.457,17
23.05.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-137.540,51				-	-137.540,51
23.05.2016	AMORTIZACAO		3.348,95		-134.191,56				-	-134.191,56
22.06.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-131.274,90				-	-131.274,90
22.06.2016	AMORTIZACAO		3.388,32		-127.886,58				-	-127.886,58
22.06.2016	Juros	-3.394,11			-131.280,69				-	-131.280,69
22.07.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-128.364,03				-	-128.364,03
22.07.2016	AMORTIZACAO		3.206,44		-125.157,59				-	-125.157,59
22.07.2016	Juros	-3.207,19			-128.364,78				-	-128.364,78
22.08.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-125.448,12				-	-125.448,12
22.08.2016	AMORTIZACAO		3.241,00		-122.207,12				-	-122.207,12
22.08.2016	Juros	-3.241,79			-125.448,91				-	-125.448,91
22.09.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-122.532,25				-	-122.532,25
22.09.2016	AMORTIZACAO		3.167,34		-119.364,91				-	-119.364,91
22.09.2016	Juros	-3.168,15			-122.533,06				-	-122.533,06
22.10.2016	Juros	-2.993,48			-125.526,54				-	-125.526,54
24.10.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-122.609,88				-	-122.609,88

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME CPF / CNPJ: 07.647.253/0001-09 Operação / Finalidade: 00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
24.10.2016	AMORTIZACAO		2.992,68		-119.617,20				-	-119.617,20
22.11.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-116.700,54				-	-116.700,54
22.11.2016	AMORTIZACAO		3.020,02		-113.680,52				-	-113.680,52
22.11.2016	Juros	-3.030,62			-116.711,14				-	-116.711,14
22.12.2016	AMORTIZACAO		2.916,66		-113.794,48				-	-113.794,48
22.12.2016	AMORTIZACAO		2.850,17		-110.944,31				-	-110.944,31
22.12.2016	Juros	-2.851,25			-113.795,56				-	-113.795,56
22.01.2017	Juros	-2.873,85			-116.669,41				-	-116.669,41
23.01.2017	AMORTIZACAO		2.916,66		-113.752,75				-	-113.752,75
23.01.2017	AMORTIZACAO		2.872,71		-110.880,04				-	-110.880,04
22.02.2017	AMORTIZACAO		2.916,66		-107.963,38				-	-107.963,38
22.02.2017	AMORTIZACAO		2.799,05		-105.164,33				-	-105.164,33
22.02.2017	Juros	-2.805,00			-107.969,33				-	-107.969,33
22.03.2017	AMORTIZACAO		2.916,66		-105.052,67				-	-105.052,67
22.03.2017	AMORTIZACAO		2.458,66		-102.594,01				-	-102.594,01
22.03.2017	Juros	-2.459,86			-105.053,87				-	-105.053,87
22.04.2017	Juros	-2.653,09			-107.706,96				-	-107.706,96
24.04.2017	AMORTIZACAO		2.916,66		-104.790,30				-	-104.790,30
24.04.2017	AMORTIZACAO		2.651,73		-102.138,57				-	-102.138,57
22.05.2017	AMORTIZACAO		2.916,66		-99.221,91				-	-99.221,91
22.05.2017	AMORTIZACAO		2.493,90		-96.728,01				-	-96.728,01
22.05.2017	Juros	-2.504,42			-99.232,43				-	-99.232,43
22.06.2017	AMORTIZACAO		7,21		-99.225,22				-	-99.225,22
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO		101.731,29		2.506,07				-	2.506,07
22.06.2017	Juros	-2.506,07			-				-	-

Saldo -

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 1891540

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10151568-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME	07.647.253/0001-09	00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00	22.06.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

DE 25.05.2015 A 22.06.2017: 2,816 % ao mês.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25.05.2015	CAPITAL	-20.000,00			-20.000,00					-20.000,00
25.05.2015	IOF	-245,54			-20.245,54					-20.245,54
25.05.2015	IOF	-76,00			-20.321,54					-20.321,54
25.05.2015	AMORTIZACAO		245,54		-20.076,00					-20.076,00
25.05.2015	AMORTIZACAO		76,00		-20.000,00					-20.000,00
15.06.2015	AMORTIZACAO		392,59		-19.607,41					-19.607,41
15.06.2015	Juros	-392,59			-20.000,00					-20.000,00
15.07.2015	AMORTIZACAO		740,74		-19.259,26					-19.259,26
15.07.2015	AMORTIZACAO		563,20		-18.696,06					-18.696,06
15.07.2015	Juros	-563,20			-19.259,26					-19.259,26
15.08.2015	Juros	-560,68			-19.819,94					-19.819,94
17.08.2015	AMORTIZACAO		740,74		-19.079,20					-19.079,20
17.08.2015	AMORTIZACAO		560,68		-18.518,52					-18.518,52
15.09.2015	AMORTIZACAO		740,74		-17.777,78					-17.777,78
15.09.2015	AMORTIZACAO		539,11		-17.238,67					-17.238,67
15.09.2015	Juros	-541,59			-17.780,26					-17.780,26
15.10.2015	AMORTIZACAO		740,74		-17.039,52					-17.039,52
15.10.2015	AMORTIZACAO		500,62		-16.538,90					-16.538,90
15.10.2015	Juros	-500,69			-17.039,59					-17.039,59
15.11.2015	Juros	-496,06			-17.535,65					-17.535,65
16.11.2015	AMORTIZACAO		740,74		-16.794,91					-16.794,91
16.11.2015	AMORTIZACAO		495,99		-16.298,92					-16.298,92
15.12.2015	AMORTIZACAO		740,74		-15.558,18					-15.558,18
15.12.2015	AMORTIZACAO		458,90		-15.099,28					-15.099,28
15.12.2015	Juros	-460,15			-15.559,43					-15.559,43
15.01.2016	AMORTIZACAO		740,74		-14.818,69					-14.818,69
15.01.2016	AMORTIZACAO		452,86		-14.365,83					-14.365,83
15.01.2016	Juros	-452,97			-14.818,80					-14.818,80
15.02.2016	AMORTIZACAO		740,74		-14.078,06					-14.078,06
15.02.2016	AMORTIZACAO		431,29		-13.646,77					-13.646,77
15.02.2016	Juros	-431,41			-14.078,18					-14.078,18

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.03.2016	AMORTIZACAO		740,74		-13.337,44				-	-13.337,44
15.03.2016	AMORTIZACAO		382,94		-12.954,50				-	-12.954,50
15.03.2016	Juros	-383,05			-13.337,55				-	-13.337,55
15.04.2016	AMORTIZACAO		740,74		-12.596,81				-	-12.596,81
15.04.2016	AMORTIZACAO		388,16		-12.208,65				-	-12.208,65
15.04.2016	Juros	-388,29			-12.596,94				-	-12.596,94
15.05.2016	Juros	-354,73			-12.951,67				-	-12.951,67
16.05.2016	AMORTIZACAO		740,74		-12.210,93				-	-12.210,93
16.05.2016	AMORTIZACAO		354,61		-11.856,32				-	-11.856,32
15.06.2016	AMORTIZACAO		740,74		-11.115,58				-	-11.115,58
15.06.2016	AMORTIZACAO		345,03		-10.770,55				-	-10.770,55
15.06.2016	Juros	-346,21			-11.116,76				-	-11.116,76
15.07.2016	AMORTIZACAO		740,74		-10.376,02				-	-10.376,02
15.07.2016	AMORTIZACAO		312,89		-10.063,13				-	-10.063,13
15.07.2016	Juros	-313,05			-10.376,18				-	-10.376,18
15.08.2016	AMORTIZACAO		740,74		-9.635,44				-	-9.635,44
15.08.2016	AMORTIZACAO		301,90		-9.333,54				-	-9.333,54
15.08.2016	Juros	-302,07			-9.635,61				-	-9.635,61
15.09.2016	AMORTIZACAO		740,74		-8.894,87				-	-8.894,87
15.09.2016	AMORTIZACAO		280,34		-8.614,53				-	-8.614,53
15.09.2016	Juros	-280,51			-8.895,04				-	-8.895,04
15.10.2016	Juros	-250,48			-9.145,52				-	-9.145,52
17.10.2016	AMORTIZACAO		740,74		-8.404,78				-	-8.404,78
17.10.2016	AMORTIZACAO		250,31		-8.154,47				-	-8.154,47
15.11.2016	Juros	-239,28			-8.393,75				-	-8.393,75
16.11.2016	AMORTIZACAO		740,74		-7.653,01				-	-7.653,01
16.11.2016	AMORTIZACAO		237,21		-7.415,80				-	-7.415,80
15.12.2016	AMORTIZACAO		740,74		-6.675,06				-	-6.675,06
15.12.2016	AMORTIZACAO		208,59		-6.466,47				-	-6.466,47
15.12.2016	Juros	-209,76			-6.676,23				-	-6.676,23
15.01.2017	Juros	-194,36			-6.870,59				-	-6.870,59
16.01.2017	AMORTIZACAO		233,96		-6.636,63				-	-6.636,63
16.01.2017	AMORTIZACAO		194,08		-6.442,55				-	-6.442,55
17.01.2017	AMORTIZACAO		506,78		-5.935,77				-	-5.935,77
17.01.2017	AMORTIZACAO		1,81		-5.933,96				-	-5.933,96
15.02.2017	AMORTIZACAO		740,74		-5.193,22				-	-5.193,22
15.02.2017	AMORTIZACAO		172,52		-5.020,70				-	-5.020,70
15.02.2017	Juros	-174,13			-5.194,83				-	-5.194,83

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10151567-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME
CPF / CNPJ: 07.647.253/0001-09
Operação / Finalidade: 00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA

Table with columns: Data, Histórico / Documento, Débito, Crédito, Transferência, Saldo, Débito, Crédito, Transferência, Saldo, Saldo geral. Rows include amortization entries from 15.03.2017 to 22.06.2017.

Saldo

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Table with columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. for PREFIXADO with a tax rate of 0,0000.

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 1891540

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10151568-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME	07.647.253/0001-09	00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00	22.06.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):
DE 25.09.2015 A 22.06.2017: 3,415 % ao mês.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25.09.2015	CAPITAL	-24.722,18			-24.722,18					-24.722,18
25.09.2015	IOF	-304,59			-25.026,77					-25.026,77
25.09.2015	IOF	-93,94			-25.120,71					-25.120,71
25.09.2015	AMORTIZACAO		304,59		-24.816,12					-24.816,12
25.09.2015	AMORTIZACAO		93,94		-24.722,18					-24.722,18
01.10.2015	AMORTIZACAO		149,93		-24.572,25					-24.572,25
01.10.2015	AMORTIZACAO		16,66		-24.555,59					-24.555,59
01.10.2015	Juros	-166,59			-24.722,18					-24.722,18
01.11.2015	Juros	-872,90			-25.595,08					-25.595,08
03.11.2015	AMORTIZACAO		824,07		-24.771,01					-24.771,01
03.11.2015	AMORTIZACAO		785,61		-23.985,40					-23.985,40
03.11.2015	AMORTIZACAO		87,29		-23.898,11					-23.898,11
01.12.2015	AMORTIZACAO		824,07		-23.074,04					-23.074,04
01.12.2015	AMORTIZACAO		734,51		-22.339,53					-22.339,53
01.12.2015	AMORTIZACAO		81,61		-22.257,92					-22.257,92
01.12.2015	Juros	-820,04			-23.077,96					-23.077,96
01.01.2016	Juros	-814,84			-23.892,80					-23.892,80
04.01.2016	AMORTIZACAO		824,07		-23.068,73					-23.068,73
04.01.2016	AMORTIZACAO		733,23		-22.335,50					-22.335,50
04.01.2016	AMORTIZACAO		81,47		-22.254,03					-22.254,03
01.02.2016	AMORTIZACAO		824,07		-21.429,96					-21.429,96
01.02.2016	AMORTIZACAO		707,05		-20.722,91					-20.722,91
01.02.2016	AMORTIZACAO		78,56		-20.644,35					-20.644,35
01.02.2016	Juros	-791,44			-21.435,79					-21.435,79
01.03.2016	AMORTIZACAO		824,07		-20.611,72					-20.611,72
01.03.2016	AMORTIZACAO		636,22		-19.975,50					-19.975,50
01.03.2016	AMORTIZACAO		70,69		-19.904,81					-19.904,81
01.03.2016	Juros	-707,23			-20.612,04					-20.612,04
01.04.2016	AMORTIZACAO		824,07		-19.787,97					-19.787,97
01.04.2016	AMORTIZACAO		654,67		-19.133,30					-19.133,30
01.04.2016	AMORTIZACAO		72,74		-19.060,56					-19.060,56

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015156-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2016	Juros	-727,77			-19.788,33				-	-19.788,33
01.05.2016	Juros	-675,77			-20.464,10				-	-20.464,10
02.05.2016	AMORTIZACAO		824,07		-19.640,03				-	-19.640,03
02.05.2016	AMORTIZACAO		607,87		-19.032,16				-	-19.032,16
02.05.2016	AMORTIZACAO		67,54		-18.964,62				-	-18.964,62
01.06.2016	AMORTIZACAO		824,07		-18.140,55				-	-18.140,55
01.06.2016	AMORTIZACAO		602,30		-17.538,25				-	-17.538,25
01.06.2016	AMORTIZACAO		66,92		-17.471,33				-	-17.471,33
01.06.2016	Juros	-671,34			-18.142,67				-	-18.142,67
01.07.2016	AMORTIZACAO		824,07		-17.318,60				-	-17.318,60
01.07.2016	AMORTIZACAO		557,22		-16.761,38				-	-16.761,38
01.07.2016	AMORTIZACAO		61,91		-16.699,47				-	-16.699,47
01.07.2016	Juros	-619,57			-17.319,04				-	-17.319,04
01.08.2016	AMORTIZACAO		824,07		-16.494,97				-	-16.494,97
01.08.2016	AMORTIZACAO		549,93		-15.945,04				-	-15.945,04
01.08.2016	AMORTIZACAO		61,10		-15.883,94				-	-15.883,94
01.08.2016	Juros	-611,50			-16.495,44				-	-16.495,44
01.09.2016	AMORTIZACAO		824,07		-15.671,37				-	-15.671,37
01.09.2016	AMORTIZACAO		523,74		-15.147,63				-	-15.147,63
01.09.2016	AMORTIZACAO		58,19		-15.089,44				-	-15.089,44
01.09.2016	Juros	-582,42			-15.671,86				-	-15.671,86
01.10.2016	Juros	-535,19			-16.207,05				-	-16.207,05
03.10.2016	AMORTIZACAO		824,07		-15.382,98				-	-15.382,98
03.10.2016	AMORTIZACAO		481,23		-14.901,75				-	-14.901,75
03.10.2016	AMORTIZACAO		53,47		-14.848,28				-	-14.848,28
01.11.2016	AMORTIZACAO		824,07		-14.024,21				-	-14.024,21
01.11.2016	AMORTIZACAO		471,37		-13.552,84				-	-13.552,84
01.11.2016	AMORTIZACAO		52,37		-13.500,47				-	-13.500,47
01.11.2016	Juros	-527,41			-14.027,88				-	-14.027,88
01.12.2016	AMORTIZACAO		129,23		-13.898,65				-	-13.898,65
01.12.2016	AMORTIZACAO		478,42		-13.420,23				-	-13.420,23
01.12.2016	Juros	-479,05			-13.899,28				-	-13.899,28
05.12.2016	IOF	-0,03			-13.899,31				-	-13.899,31
05.12.2016	AMORTIZACAO		694,84		-13.204,47				-	-13.204,47
05.12.2016	AMORTIZACAO		5,00		-13.199,47				-	-13.199,47
05.12.2016	AMORTIZACAO		0,03		-13.199,44				-	-13.199,44
01.01.2017	Juros	-469,29			-13.668,73				-	-13.668,73
02.01.2017	AMORTIZACAO		122,60		-13.546,13				-	-13.546,13

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME
CPF / CNPJ: 07.647.253/0001-09
Operação / Finalidade: 00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA

Table with columns: Data, Histórico / Documento, Extrato de normalidade (Débito, Crédito, Transferência, Saldo), Extrato de inadimplimento (Débito, Crédito, Transferência, Saldo), Saldo geral. Rows include amortization and interest payments from 2017.

Saldo

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Table with columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. for PREFIXADO with a tax rate of 0.0000.

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 1891540

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10151568-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME	07.647.253/0001-09	00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00	22.06.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):
DE 28.12.2015 A 22.06.2017: 3,414 % ao mês.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.12.2015	CAPITAL	-12.620,34			-12.620,34				-	-12.620,34
28.12.2015	IOF	-135,91			-12.756,25				-	-12.756,25
28.12.2015	IOF	-47,96			-12.804,21				-	-12.804,21
28.12.2015	AMORTIZACAO		135,91		-12.668,30				-	-12.668,30
28.12.2015	AMORTIZACAO		47,96		-12.620,34				-	-12.620,34
12.01.2016	AMORTIZACAO		192,26		-12.428,08				-	-12.428,08
12.01.2016	AMORTIZACAO		21,36		-12.406,72				-	-12.406,72
12.01.2016	Juros	-213,62			-12.620,34				-	-12.620,34
12.02.2016	AMORTIZACAO		701,13		-11.919,21				-	-11.919,21
12.02.2016	AMORTIZACAO		400,92		-11.518,29				-	-11.518,29
12.02.2016	AMORTIZACAO		44,55		-11.473,74				-	-11.473,74
12.02.2016	Juros	-445,47			-11.919,21				-	-11.919,21
12.03.2016	Juros	-393,14			-12.312,35				-	-12.312,35
14.03.2016	AMORTIZACAO		701,13		-11.611,22				-	-11.611,22
14.03.2016	AMORTIZACAO		353,83		-11.257,39				-	-11.257,39
14.03.2016	AMORTIZACAO		39,31		-11.218,08				-	-11.218,08
12.04.2016	AMORTIZACAO		701,13		-10.516,95				-	-10.516,95
12.04.2016	AMORTIZACAO		356,37		-10.160,58				-	-10.160,58
12.04.2016	AMORTIZACAO		39,60		-10.120,98				-	-10.120,98
12.04.2016	Juros	-398,51			-10.519,49				-	-10.519,49
12.05.2016	AMORTIZACAO		701,13		-9.818,36				-	-9.818,36
12.05.2016	AMORTIZACAO		323,15		-9.495,21				-	-9.495,21
12.05.2016	AMORTIZACAO		35,90		-9.459,31				-	-9.459,31
12.05.2016	Juros	-359,14			-9.818,45				-	-9.818,45
12.06.2016	Juros	-346,57			-10.165,02				-	-10.165,02
13.06.2016	AMORTIZACAO		701,13		-9.463,89				-	-9.463,89
13.06.2016	AMORTIZACAO		311,83		-9.152,06				-	-9.152,06
13.06.2016	AMORTIZACAO		34,65		-9.117,41				-	-9.117,41
12.07.2016	AMORTIZACAO		701,13		-8.416,28				-	-8.416,28
12.07.2016	AMORTIZACAO		280,06		-8.136,22				-	-8.136,22
12.07.2016	AMORTIZACAO		31,12		-8.105,10				-	-8.105,10

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

Demonstrativo de Conta Vinculada

fls. 86

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
12.07.2016	Juros	-312,48			-8.417,58				-	-8.417,58
12.08.2016	AMORTIZACAO		701,13		-7.716,45				-	-7.716,45
12.08.2016	AMORTIZACAO		267,28		-7.449,17				-	-7.449,17
12.08.2016	AMORTIZACAO		29,70		-7.419,47				-	-7.419,47
12.08.2016	Juros	-297,12			-7.716,59				-	-7.716,59
12.09.2016	AMORTIZACAO		701,13		-7.015,46				-	-7.015,46
12.09.2016	AMORTIZACAO		245,01		-6.770,45				-	-6.770,45
12.09.2016	AMORTIZACAO		27,22		-6.743,23				-	-6.743,23
12.09.2016	Juros	-272,38			-7.015,61				-	-7.015,61
12.10.2016	Juros	-239,51			-7.255,12				-	-7.255,12
13.10.2016	AMORTIZACAO		651,91		-6.603,21				-	-6.603,21
13.10.2016	AMORTIZACAO		239,37		-6.363,84				-	-6.363,84
14.10.2016	AMORTIZACAO		49,22		-6.314,62				-	-6.314,62
14.10.2016	AMORTIZACAO		0,19		-6.314,43				-	-6.314,43
12.11.2016	Juros	-224,03			-6.538,46				-	-6.538,46
14.11.2016	AMORTIZACAO		701,13		-5.837,33				-	-5.837,33
14.11.2016	AMORTIZACAO		200,47		-5.636,86				-	-5.636,86
14.11.2016	AMORTIZACAO		22,27		-5.614,59				-	-5.614,59
12.12.2016	AMORTIZACAO		701,13		-4.913,46				-	-4.913,46
12.12.2016	AMORTIZACAO		172,34		-4.741,12				-	-4.741,12
12.12.2016	AMORTIZACAO		19,15		-4.721,97				-	-4.721,97
12.12.2016	Juros	-193,82			-4.915,79				-	-4.915,79
12.01.2017	AMORTIZACAO		701,13		-4.214,66				-	-4.214,66
12.01.2017	AMORTIZACAO		155,92		-4.058,74				-	-4.058,74
12.01.2017	AMORTIZACAO		17,32		-4.041,42				-	-4.041,42
12.01.2017	Juros	-173,52			-4.214,94				-	-4.214,94
12.02.2017	Juros	-148,78			-4.363,72				-	-4.363,72
13.02.2017	AMORTIZACAO		701,13		-3.662,59				-	-3.662,59
13.02.2017	AMORTIZACAO		133,64		-3.528,95				-	-3.528,95
13.02.2017	AMORTIZACAO		14,85		-3.514,10				-	-3.514,10
12.03.2017	Juros	-112,83			-3.626,93				-	-3.626,93
13.03.2017	AMORTIZACAO		701,13		-2.925,80				-	-2.925,80
13.03.2017	AMORTIZACAO		100,42		-2.825,38				-	-2.825,38
13.03.2017	AMORTIZACAO		11,16		-2.814,22				-	-2.814,22
12.04.2017	AMORTIZACAO		701,13		-2.113,09				-	-2.113,09
12.04.2017	AMORTIZACAO		89,09		-2.024,00				-	-2.024,00
12.04.2017	AMORTIZACAO		9,90		-2.014,10				-	-2.014,10
12.04.2017	Juros	-100,28			-2.114,38				-	-2.114,38

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME
CPF / CNPJ: 07.647.253/0001-09
Operação / Finalidade: 00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA

Table with columns: Data, Histórico / Documento, Extrato de normalidade (Débito, Crédito, Transferência, Saldo), Extrato de inadimplimento (Débito, Crédito, Transferência, Saldo), Saldo geral. Rows include amortization entries and interest payments from 2017.

Saldo -

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Table with columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. for tax entries. Entry: PREFIXADO, 0.0000.

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 1891540

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME	07.647.253/0001-09	00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00	22.06.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):
DE 07.07.2016 A 22.06.2017: 3,717 % ao mês.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
07.07.2016	CAPITAL	-31.218,54			-31.218,54					-31.218,54
07.07.2016	IOF	-371,13			-31.589,67					-31.589,67
07.07.2016	IOF	-118,63			-31.708,30					-31.708,30
07.07.2016	AMORTIZACAO		371,13		-31.337,17					-31.337,17
07.07.2016	AMORTIZACAO		118,63		-31.218,54					-31.218,54
25.07.2016	AMORTIZACAO		622,04		-30.596,50					-30.596,50
25.07.2016	AMORTIZACAO		69,11		-30.527,39					-30.527,39
25.07.2016	Juros	-691,15			-31.218,54					-31.218,54
25.08.2016	AMORTIZACAO		1.300,77		-29.917,77					-29.917,77
25.08.2016	AMORTIZACAO		1.079,83		-28.837,94					-28.837,94
25.08.2016	AMORTIZACAO		119,98		-28.717,96					-28.717,96
25.08.2016	Juros	-1.199,81			-29.917,77					-29.917,77
25.09.2016	Juros	-1.149,82			-31.067,59					-31.067,59
26.09.2016	AMORTIZACAO		1.300,77		-29.766,82					-29.766,82
26.09.2016	AMORTIZACAO		1.034,84		-28.731,98					-28.731,98
26.09.2016	AMORTIZACAO		114,98		-28.617,00					-28.617,00
25.10.2016	AMORTIZACAO		1.300,77		-27.316,23					-27.316,23
25.10.2016	AMORTIZACAO		957,32		-26.358,91					-26.358,91
25.10.2016	AMORTIZACAO		106,37		-26.252,54					-26.252,54
25.10.2016	Juros	-1.066,78			-27.319,32					-27.319,32
25.11.2016	AMORTIZACAO		1.300,77		-26.018,55					-26.018,55
25.11.2016	AMORTIZACAO		944,85		-25.073,70					-25.073,70
25.11.2016	AMORTIZACAO		104,98		-24.968,72					-24.968,72
25.11.2016	Juros	-1.049,95			-26.018,67					-26.018,67
25.12.2016	Juros	-967,11			-26.985,78					-26.985,78
26.12.2016	AMORTIZACAO		1.300,77		-25.685,01					-25.685,01
26.12.2016	AMORTIZACAO		870,29		-24.814,72					-24.814,72
26.12.2016	AMORTIZACAO		96,70		-24.718,02					-24.718,02
25.01.2017	AMORTIZACAO		1.300,77		-23.417,25					-23.417,25
25.01.2017	AMORTIZACAO		854,87		-22.562,38					-22.562,38
25.01.2017	AMORTIZACAO		94,98		-22.467,40					-22.467,40

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10151567-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25.01.2017	Juros	-952,84			-23.420,24				-	-23.420,24
25.02.2017	Juros	-900,10			-24.320,34				-	-24.320,34
01.03.2017	AMORTIZACAO		1.300,77		-23.019,57				-	-23.019,57
01.03.2017	AMORTIZACAO		809,87		-22.209,70				-	-22.209,70
01.03.2017	AMORTIZACAO		89,99		-22.119,71				-	-22.119,71
25.03.2017	Juros	-777,49			-22.897,20				-	-22.897,20
27.03.2017	AMORTIZACAO		1.300,77		-21.596,43				-	-21.596,43
27.03.2017	AMORTIZACAO		689,59		-20.906,84				-	-20.906,84
27.03.2017	AMORTIZACAO		76,62		-20.830,22				-	-20.830,22
25.04.2017	AMORTIZACAO		1.300,77		-19.529,45				-	-19.529,45
25.04.2017	AMORTIZACAO		719,88		-18.809,57				-	-18.809,57
25.04.2017	AMORTIZACAO		79,99		-18.729,58				-	-18.729,58
25.04.2017	Juros	-805,77			-19.535,35				-	-19.535,35
25.05.2017	AMORTIZACAO		1.300,77		-18.234,58				-	-18.234,58
25.05.2017	AMORTIZACAO		652,73		-17.581,85				-	-17.581,85
25.05.2017	AMORTIZACAO		72,52		-17.509,33				-	-17.509,33
25.05.2017	Juros	-726,13			-18.235,46				-	-18.235,46
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO		18.867,31		631,85				-	631,85
22.06.2017	Juros	-631,85			-				-	-

Saldo ■

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
 PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 1891540

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME	07.647.253/0001-09	00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00	22.06.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):
DE 21.07.2016 A 22.06.2017: 3,467 % ao mês.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
21.07.2016	CAPITAL	-1.441,87			-1.441,87					-1.441,87
21.07.2016	IOF	-16,76			-1.458,63					-1.458,63
21.07.2016	IOF	-5,48			-1.464,11					-1.464,11
21.07.2016	AMORTIZACAO		16,76		-1.447,35					-1.447,35
21.07.2016	AMORTIZACAO		5,48		-1.441,87					-1.441,87
25.07.2016	AMORTIZACAO		5,91		-1.435,96					-1.435,96
25.07.2016	AMORTIZACAO		0,66		-1.435,30					-1.435,30
25.07.2016	Juros	-6,57			-1.441,87					-1.441,87
25.08.2016	AMORTIZACAO		60,07		-1.381,80					-1.381,80
25.08.2016	AMORTIZACAO		46,52		-1.335,28					-1.335,28
25.08.2016	AMORTIZACAO		5,17		-1.330,11					-1.330,11
25.08.2016	Juros	-51,69			-1.381,80					-1.381,80
25.09.2016	Juros	-49,53			-1.431,33					-1.431,33
26.09.2016	AMORTIZACAO		60,07		-1.371,26					-1.371,26
26.09.2016	AMORTIZACAO		44,58		-1.326,68					-1.326,68
26.09.2016	AMORTIZACAO		4,95		-1.321,73					-1.321,73
25.10.2016	AMORTIZACAO		60,07		-1.261,66					-1.261,66
25.10.2016	AMORTIZACAO		41,24		-1.220,42					-1.220,42
25.10.2016	AMORTIZACAO		4,58		-1.215,84					-1.215,84
25.10.2016	Juros	-45,95			-1.261,79					-1.261,79
25.11.2016	AMORTIZACAO		60,07		-1.201,72					-1.201,72
25.11.2016	AMORTIZACAO		40,71		-1.161,01					-1.161,01
25.11.2016	AMORTIZACAO		4,52		-1.156,49					-1.156,49
25.11.2016	Juros	-45,23			-1.201,72					-1.201,72
25.12.2016	Juros	-41,66			-1.243,38					-1.243,38
26.12.2016	AMORTIZACAO		60,07		-1.183,31					-1.183,31
26.12.2016	AMORTIZACAO		37,49		-1.145,82					-1.145,82
26.12.2016	AMORTIZACAO		4,17		-1.141,65					-1.141,65
25.01.2017	AMORTIZACAO		60,07		-1.081,58					-1.081,58
25.01.2017	AMORTIZACAO		36,83		-1.044,75					-1.044,75
25.01.2017	AMORTIZACAO		4,09		-1.040,66					-1.040,66

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015156-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25.01.2017	Juros	-41,04			-1.081,70				-	-1.081,70
25.02.2017	Juros	-38,77			-1.120,47				-	-1.120,47
01.03.2017	AMORTIZACAO		60,07		-1.060,40				-	-1.060,40
01.03.2017	AMORTIZACAO		34,89		-1.025,51				-	-1.025,51
01.03.2017	AMORTIZACAO		3,88		-1.021,63				-	-1.021,63
25.03.2017	Juros	-33,48			-1.055,11				-	-1.055,11
27.03.2017	AMORTIZACAO		60,07		-995,04				-	-995,04
27.03.2017	AMORTIZACAO		29,71		-965,33				-	-965,33
27.03.2017	AMORTIZACAO		3,30		-962,03				-	-962,03
25.04.2017	AMORTIZACAO		60,07		-901,96				-	-901,96
25.04.2017	AMORTIZACAO		31,01		-870,95				-	-870,95
25.04.2017	AMORTIZACAO		3,45		-867,50				-	-867,50
25.04.2017	Juros	-34,70			-902,20				-	-902,20
25.05.2017	AMORTIZACAO		60,07		-842,13				-	-842,13
25.05.2017	AMORTIZACAO		28,13		-814,00				-	-814,00
25.05.2017	AMORTIZACAO		3,12		-810,88				-	-810,88
25.05.2017	Juros	-31,28			-842,16				-	-842,16
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO		869,38		27,22				-	27,22
22.06.2017	Juros	-27,22			-				-	-

Saldo

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
 PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 1891540

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME	07.647.253/0001-09	00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00	22.06.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):
DE 05.08.2016 A 22.06.2017: 3,398 % ao mês.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.08.2016	CAPITAL	-3.740,73			-3.740,73				-	-3.740,73
05.08.2016	IOF	-44,07			-3.784,80				-	-3.784,80
05.08.2016	IOF	-14,21			-3.799,01				-	-3.799,01
05.08.2016	AMORTIZACAO		44,07		-3.754,94				-	-3.754,94
05.08.2016	AMORTIZACAO		14,21		-3.740,73				-	-3.740,73
25.08.2016	AMORTIZACAO		75,84		-3.664,89				-	-3.664,89
25.08.2016	AMORTIZACAO		8,43		-3.656,46				-	-3.656,46
25.08.2016	Juros	-84,27			-3.740,73				-	-3.740,73
25.09.2016	Juros	-131,42			-3.872,15				-	-3.872,15
26.09.2016	AMORTIZACAO		162,64		-3.709,51				-	-3.709,51
26.09.2016	AMORTIZACAO		118,28		-3.591,23				-	-3.591,23
26.09.2016	AMORTIZACAO		13,14		-3.578,09				-	-3.578,09
25.10.2016	AMORTIZACAO		162,64		-3.415,45				-	-3.415,45
25.10.2016	AMORTIZACAO		109,42		-3.306,03				-	-3.306,03
25.10.2016	AMORTIZACAO		12,16		-3.293,87				-	-3.293,87
25.10.2016	Juros	-121,92			-3.415,79				-	-3.415,79
25.11.2016	AMORTIZACAO		162,64		-3.253,15				-	-3.253,15
25.11.2016	AMORTIZACAO		107,99		-3.145,16				-	-3.145,16
25.11.2016	AMORTIZACAO		12,00		-3.133,16				-	-3.133,16
25.11.2016	Juros	-120,00			-3.253,16				-	-3.253,16
25.12.2016	Juros	-110,54			-3.363,70				-	-3.363,70
26.12.2016	AMORTIZACAO		162,64		-3.201,06				-	-3.201,06
26.12.2016	AMORTIZACAO		99,48		-3.101,58				-	-3.101,58
26.12.2016	AMORTIZACAO		11,05		-3.090,53				-	-3.090,53
25.01.2017	AMORTIZACAO		162,64		-2.927,89				-	-2.927,89
25.01.2017	AMORTIZACAO		97,70		-2.830,19				-	-2.830,19
25.01.2017	AMORTIZACAO		10,86		-2.819,33				-	-2.819,33
25.01.2017	Juros	-108,89			-2.928,22				-	-2.928,22
25.02.2017	Juros	-102,88			-3.031,10				-	-3.031,10
01.03.2017	AMORTIZACAO		162,64		-2.868,46				-	-2.868,46
01.03.2017	AMORTIZACAO		92,57		-2.775,89				-	-2.775,89

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015156-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

fls. 93
Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2017	AMORTIZACAO		10,28		-2.765,61				-	-2.765,61
25.03.2017	Juros	-88,83			-2.854,44				-	-2.854,44
27.03.2017	AMORTIZACAO		162,64		-2.691,80				-	-2.691,80
27.03.2017	AMORTIZACAO		78,83		-2.612,97				-	-2.612,97
27.03.2017	AMORTIZACAO		8,76		-2.604,21				-	-2.604,21
25.04.2017	AMORTIZACAO		162,64		-2.441,57				-	-2.441,57
25.04.2017	AMORTIZACAO		82,28		-2.359,29				-	-2.359,29
25.04.2017	AMORTIZACAO		9,14		-2.350,15				-	-2.350,15
25.04.2017	Juros	-92,07			-2.442,22				-	-2.442,22
25.05.2017	AMORTIZACAO		162,64		-2.279,58				-	-2.279,58
25.05.2017	AMORTIZACAO		74,61		-2.204,97				-	-2.204,97
25.05.2017	AMORTIZACAO		8,29		-2.196,68				-	-2.196,68
25.05.2017	Juros	-82,99			-2.279,67				-	-2.279,67
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO		2.351,89		72,22				-	72,22
22.06.2017	Juros	-72,22			-				-	-

Saldo ■

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
 PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 1891540

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME	07.647.253/0001-09	00000000250205506 - BB GIRO EMPRESA
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00	22.06.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

-JUROS debitados e capitalizados mensalmente, conforme taxas a seguir:

INADIMPLEMENTO.:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO				-	-101.731,29				-101.731,29	-101.731,29
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO				-	-2.245,69				-103.976,98	-103.976,98
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO				-	-8.460,48				-112.437,46	-112.437,46
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO				-	-720,91				-113.158,37	-113.158,37
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO				-	-18.867,31				-132.025,68	-132.025,68
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO				-	-869,38				-132.895,06	-132.895,06
22.06.2017	SALDO TRANSFERIDO				-	-2.351,89				-135.246,95	-135.246,95
23.06.2017	AMORTIZACAO				-		939,38			-134.307,57	-134.307,57
30.06.2017	Comissão de permanência				-	-517,78				-134.825,35	-134.825,35
03.07.2017	AMORTIZACAO				-		582,66			-134.242,69	-134.242,69
04.07.2017	AMORTIZACAO				-		357,32			-133.885,37	-133.885,37
31.07.2017	Comissão de permanência				-	-1.749,90				-135.635,27	-135.635,27
31.08.2017	Comissão de permanência				-	-1.789,09				-137.424,36	-137.424,36
30.09.2017	Comissão de permanência				-	-1.663,77				-139.088,13	-139.088,13
31.10.2017	Comissão de permanência				-	-1.500,62				-140.588,75	-140.588,75
30.11.2017	Comissão de permanência				-	-1.495,31				-142.084,06	-142.084,06
31.12.2017	Comissão de permanência				-	-1.557,42				-143.641,48	-143.641,48
31.01.2018	Comissão de permanência				-	-1.484,43				-145.125,91	-145.125,91
28.02.2018	Comissão de permanência				-	-1.404,10				-146.530,01	-146.530,01
31.03.2018	Comissão de permanência				-	-1.607,48				-148.137,49	-148.137,49

Saldo Devedor em 31.03.2018 -148.137,49

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	22.06.2017	228,9238		FACP	23.06.2017	229,0705		FACP	30.06.2017	229,8053	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A195D.

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	03.07.2017	229,9526	
FACP	31.08.2017	235,8783	
FACP	30.11.2017	243,8763	
FACP	28.02.2018	251,5075	

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
 Cálculo = 0

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	04.07.2017	230,0945	
FACP	30.09.2017	238,7341	
FACP	31.12.2017	246,5495	
FACP	31.03.2018	254,2666	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.07.2017	232,8075	
FACP	31.10.2017	241,3098	
FACP	31.01.2018	249,0974	



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALDIOLI E FLORIANO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220009391	29/08/2005	26/03/2018 10:28:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/09/2005	07.647.253/0001-09	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CALIL HONSI	NÚMERO: 221	
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO RIO PRETO	CEP: 15035-590	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE EDUARDO VIANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 326.852.838-46, RG/RNE: 430856106 - SP, RESIDENTE À AV. BENEDITO RODRIGUES LISBOA, 1776, CASA 3, RES.PORT VILLE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15085-890, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
PEDRO HENRIQUE VIANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 408.427.298-10, RESIDENTE À AV. BENEDITO RODRIGUES LISBOA, 1776, CASA 3, RES.PORT VILLE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15085-890, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 176.066/08-1 SESSÃO: 18/07/2008

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE SILDA MARIA GALDIOLLI VIANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.291.888-76, RESIDENTE À AV. BENEDITO RODRIGUES LISBOA, 1776, RES.PORT VILLE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15085-890, REPRESENTANDO PEDRO HENRIQUE VIANA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROSELI DE FATIMA FLORIANO BERTOQUE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.294.288-30, RESIDENTE À RUA GENY LISBOA, 696, JD VIENA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15086-160, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO PEDRO HENRIQUE VIANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 408.427.298-10, RG/RNE: 418352100 - SP, RESIDENTE À AV. BENEDITO RODRIGUES LISBOA, 1776, CASA 3, RES.PORT VILLE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15085-890, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.647.253/0001-09

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 203.093/09-4 SESSÃO: 22/07/2009

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SILDA MARIA GALDIOLLI VIANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.291.888-76, RESIDENTE À AV. BENEDITO RODRIGUES LISBOA, 1776, RES.PORT VILLE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15085-890, REPRESENTANDO PEDRO HENRIQUE VIANA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE PEDRO HENRIQUE VIANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 408.427.298-10, RESIDENTE À AV. BENEDITO RODRIGUES LISBOA, 1776, CASA 3, RES.PORT VILLE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15085-890, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO JOSE EDUARDO VIANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 326.852.838-46, RG/RNE: 430856106 - SP, RESIDENTE À AV. BENEDITO RODRIGUES LISBOA, 1776, CASA 3, RES.PORT VILLE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15085-890, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

CITADO SILDA MARIA GALDIOLLI VIANA, COMO REPRESENTANTE DO SOCIO PEDRO HENRIQUE VIANA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 020.343/12-7 SESSÃO: 10/02/2012

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220009391
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/03/2018



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para REGINELLI DE CARVALHO INACIO : 36513730880. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 98643691, segunda-feira, 26 de março de 2018 às 10:28:42.

_imagens_docs_2018_03_240178_7

27/ 03/ 2018 10: 08: 56

SI SBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/ 03/ 2018 - AUTOATENDIMENTO - 10. 08. 28
0037X00037 SEGUNDA VIA 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037- X CONTA: 398. 889- 9

=====
Convenio SEFAZ/ SP- AMBI ENTEPAG
Codigo de Barras 8588000014- 8 81380185111- 7
80590018985- 3 70720180420- 6
Banco 001
Data do pagamento 27/ 03/ 2018
Nr de controle- Dare- SP 180590018985707
Valor Total 1. 481, 38

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM TI DO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/ 09/ 2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38- 9078843/ 2001.


DOCUMENTO: 032718
AUTENTICACAO SI SBB: 6. 439. 485. D03. 72F. 043

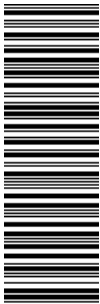

Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCI SCATO MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A1960.




8588000014-8 81380185111-7 80590018985-3 70720180420-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 20/04/2018	
02 - Endereço AV. BADCY BASSITT, 4665 Sao Jose do Rio Preto SP			08 - Valor Total R\$ 1.481,38	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3234-5550	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590018985707 Emissão: 21/03/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590018985707-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1		
				15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 20/04/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.481,38	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
				16 - Endereço AV. BADCY BASSITT, 4665 Sao Jose do Rio Preto SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/4823-23	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
				17 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.481,38	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590018985707-0001 Emissão: 21/03/2018										

8588000014-8 81380185111-7 80590018985-3 70720180420-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 20/04/2018	
02 - Endereço AV. BADCY BASSITT, 4665 Sao Jose do Rio Preto SP			08 - Valor Total R\$ 1.481,38	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3234-5550	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590018985707 Emissão: 21/03/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A1960.

_imagens_docs_2018_03_240178_8

27/03/2018 10:08:56

SI SBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 27/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 10.08.28
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0020

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====

Convenio SEFAZ/ SP- AMBI ENTEPAG	
Codigo de Barras 85860000000-4	22170185111-8
80590018985-3	71020180420-6
Banco	001
Data do pagamento	27/03/2018
Nr de controle- Dare- SP	180590018985710
Valor Total	22,17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM TI DO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.


DOCUMENTO: 032719
 AUTENTICACAO SI SBB: E.5B4.C47.F3B.702.FBC

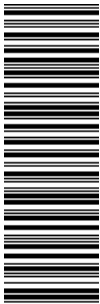

Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCI SCATO MORTARI

=====




8586000000-4 22170185111-8 80590018985-3 71020180420-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 20/04/2018	
02 - Endereço AV. BADCY BASSITT, 4665 Sao Jose do Rio Preto SP			08 - Valor Total R\$ 22,17	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3234-5550	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590018985710 Emissão: 21/03/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590018985710-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa	03 - Data de Vencimento 20/04/2018 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/4823-23	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,17	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço AV. BADCY BASSITT, 4665 Sao Jose do Rio Preto SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590018985710-0001 Emissão: 21/03/2018	17 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,17	

8586000000-4 22170185111-8 80590018985-3 71020180420-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 20/04/2018	
02 - Endereço AV. BADCY BASSITT, 4665 Sao Jose do Rio Preto SP			08 - Valor Total R\$ 22,17	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3234-5550	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590018985710 Emissão: 21/03/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 10/04/2018 às 19:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 22A1960.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

28/03/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000002

Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284426300000004332177774760000061680

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000000

Pagador:
CPF/CNPJ:

Data de Vencimento: 26/03/2018
Data de Pagamento: 26/03/2018
Valor do Documento: 616,80
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 616,80

AUT.7.8B4.505.D48.34D.89B



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.263000 00004.332177 7 74760000061680
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5598-0 / 950000-6	Data Emissão 22/03/2018	Vencimento 27/03/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442630000004332	Número Documento 4332	Valor do documento 616,80

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4332** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 DARCI NUNES** Vara Judicial: **SAO JOSE DO RIO PRETO** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.263000 00004.332177 7 74760000061680
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5598-0 / 950000-6	Data Emissão 22/03/2018	Vencimento 27/03/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442630000004332	Número Documento 4332	Valor do documento 616,80

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4332** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 DARCI NUNES** Vara Judicial: **SAO JOSE DO RIO PRETO** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.263000 00004.332177 7 74760000061680
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5598-0 / 950000-6	Data Emissão 22/03/2018	Vencimento 27/03/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442630000004332	Número Documento 4332	Valor do documento 616,80

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4332** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 DARCI NUNES** Vara Judicial: **SAO JOSE DO RIO PRETO** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.263000 00004.332177 7 74760000061680
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 27/03/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 5598-0 / 950000-6
Data do Documento 22/03/2018	Nº do documento 4332	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 22/03/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número 28442630000004332
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(=) Valor do documento 616,80

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado 616,80

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0004823-23
AVENIDA BADY BASSITT LADO IMPAR 1, CENTRO
SAO JOSE DO RIO PRETO -SP CEP:15015-700

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Marcos Vieira**

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no *art.5º, inciso XI, da Constituição Federal*.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do *art.827, §1º, do Código de Processo Civil*, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do *art.231, do Código de Processo Civil*.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento (30%) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no *art.240, §1º, do Código de Processo Civil*.

Expeça-se certidão, nos termos do *art.828*, que servirá também aos fins previstos no *art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil*. Caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 11 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2018, foi disponibilizado na página 2056/2069 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento (30%) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se."

São José do Rio Preto, 12 de abril de 2018.

Luis Henrique Fernandes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
 15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 riopreto2cv@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeçüte: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

JOSÉ FRANCISCO LIBERATO, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exeçüte **BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91**, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 10/04/2018 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 1015158-72.2018.8.26.0576, à 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, em que são partes: **BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91** - exeçüte(s), e **SILDA MARIA GALDIOLLI VIANA**, CPF 098.291.888-76 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 148.137,49(CENTO E QUARENTA E OITO MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 11 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
 15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 riopreto2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeçüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

JOSÉ FRANCISCO LIBERATO, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exeçüente **BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91**, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 10/04/2018 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1015158-72.2018.8.26.0576, à 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, em que são partes: **BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91** - exeçüente(s), e **JOSÉ VIANA**, CPF 888.057.518-04 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 148.137,49(CENTO E QUARENTA E OITO MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 11 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
 15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 riopreto2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeçüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

JOSÉ FRANCISCO LIBERATO, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exeçüente **BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91**, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 10/04/2018 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 1015158-72.2018.8.26.0576, à 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, em que são partes: **BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91** - exeçüente(s), e **JOSÉ EDUARDO VIANA**, CPF 326.852.838-46 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 148.137,49(CENTO E QUARENTA E OITO MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 11 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
 15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 riopreto2cv@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeçante: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

JOSÉ FRANCISCO LIBERATO, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exeçante **BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91**, , para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 10/04/2018 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1015158-72.2018.8.26.0576, à 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, em que são partes: **BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91** - exeçante(s), e **INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME**, CNPJ 07.647.253/0001-09 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 148.137,49(CENTO E QUARENTA E OITO MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 11 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **576.2018/026188-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME, CNPJ 07.647.253/0001-09, Rua Calil Honsi, 221, Distrito Industrial, CEP 15035-590, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
5. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento (30%) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Expeça-se certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Publique-se, Intime-se e Cumpra-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **zszniy** Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 11 de abril de 2018. José Francisco Liberato, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4332

- R\$ 616,80

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira Endereço: Rua Santa Terezinha, 450, Centro - CEP 15845-000, Marapoama-SP, 450 - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

57620180261880

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **576.2018/026185-5**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: SILDA MARIA GALDIOLLI VIANA, Brasileiro, Casada, Empresária, RG 11400650, CPF 098.291.888-76, Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, Casa 03, Quadra C, Jardim Bosque das Vivendas, CEP 15085-890, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento (30%) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Expeça-se certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Publique-se, Intime-se e Cumpra-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **41hdp2**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 11 de abril de 2018. José Francisco Liberato, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4332

- R\$ 616,80

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira Endereço: Rua Santa Terezinha, 450, Centro - CEP 15845-000, Marapoama-SP, 450 - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

57620180261855



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **576.2018/026183-9**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: JOSÉ VIANA, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 77289468, CPF 888.057.518-04, Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, Casa 03, Quadra C, Jardim Bosque das Vivendas, CEP 15085-890, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento (30%) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Expeça-se certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Publique-se, Intime-se e Cumpra-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **wm1pty**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 11 de abril de 2018. José Francisco Liberato, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4332

- R\$ 616,80

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: Rua Santa Terezinha, 450, Centro - CEP 15845-000, Marapoama-SP, 450 - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

57620180261839



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **576.2018/026184-7**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: JOSÉ EDUARDO VIANA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF 326.852.838-46, Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, Casa 03, Jardim Bosque das Vivendas, CEP 15085-890, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento (30%) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Expeça-se certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Publique-se, Intime-se e Cumpra-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **ud8hmt**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 11 de abril de 2018. José Francisco Liberato, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4332

- R\$ 616,80

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira Endereço: Rua Santa Terezinha, 450, Centro - CEP 15845-000, Marapoama-SP, 450 - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

57620180261847



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **576.2018/026188-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME, CNPJ 07.647.253/0001-09, Rua Calil Honsi, 221, Distrito Industrial, CEP 15035-590, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
5. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As

19/04/2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado **Aguardando Cumprimento**
 Oficial de Justiça **Zigomar Mussi Júnior (27832)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2018/026188-0 dirigi-me ao endereço: sito à Rua Calil Honsi, nº 221, Distrito Industrial, nesta cidade, em 19/04/2019 e **CITEI** a Empresa executada **INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LE ME**, na pessoa de seu representante legal **JOSÉ EDUARDO VIANA**, que bem ciente ficou do que lhe li e expliquei, aceitou a contrafé e após a sua assinatura, conforme se vê abaixo, na frente do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 22 de abril de 2018.

Número de Cotas:01

R\$661,80 – diligência disponível neste mandado – guia nº 4332.

R\$77,10 – diligência realizada.

R\$584,70- saldo remanescente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqüente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 576.2018/026185-5

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: SILDA MARIA GALDIOLLI VIANA, Brasileiro, Casada, Empresária, RG 11400650, CPF 098.291.888-76, Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, Casa 03, Quadra C, Jardim Bosque das Vivendas, CEP 15085-890, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
- Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
- Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As

Silda Maria Galdini

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE FRANCISCO LIBERATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e o código 22AA8A4.

AD. AGRUPADO

Davidio Gonzalez

1326

SH



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado **Aguardando Cumprimento**
 Oficial de Justiça **Cláudio da Silva Gonçalves (17621)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 576.2018/026185-5 dirigi-me ao endereço: Av. Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, casa 3 – C, onde **CITEI SILDA MARIA GALDIOLLI VIANA**, de todo teor do mandado, que aceitou a contrafé e após sua nota de ciência no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 23 de abril de 2018.

Número de Cotas: não margeado.

4
1324
5/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 576.2018/026184-7

Davidson Goniashvili

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: JOSÉ EDUARDO VIANA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF 326.852.838-46, Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, Casa 03, Jardim Bosque das Vivendas, CEP 15085-890, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

COPIADO

- CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
- Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
- Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10%), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem

43 085610 -0

21/04/2018

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo digitalmente por JOSE FRANCISCO LIBERATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP 15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado **Aguardando Cumprimento**
 Oficial de Justiça **Cláudio da Silva Gonçalves (17621)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2018/026184-7 dirigi-me ao endereço: Av. Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, casa 3 – C, onde **CITEI** JOSÉ EDUARDO VIANA, de todo teor do mandado, que aceitou a contrafé e após sua nota de ciência no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 23 de abril de 2018.

Guia no. 4332 (R\$ 616,80) – utilizado R\$ 77,10.
 Saldo: R\$ 539,70.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Cláudio da Silva Gonçalves (17621)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 576.2018/026183-9 dirigi-me ao endereço: Av. Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, casa 3 -C, onde **DEIXEI DE CITAR** JOSÉ VIANA, em virtude de que a Sra. Silda Maria disse que ele faleceu há 2 meses, mais ou menos.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 23 de abril de 2018.

Número de Cotas: não margeado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

“Manifeste-se o credor/autor quanto a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça” (*conteúdo da certidão no site*)*

Nada Mais. São José do Rio Preto, 27 de abril de 2018. Eu, ____, Luis Henrique Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Luis Henrique Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**

PROCESSO Nº 1015158-72.2018.8.26.0576

BANCO DO BRASIL S/A por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO** de número em epígrafe, que move em face de **INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME e OUTROS**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. 126, expor e requerer o que segue.

Tendo em vista a informação de que o executado **JOSÉ VIANA** faleceu a 2 (dois) meses (fl. 125), requerer a **DILAÇÃO do prazo por 15 dias, para manifestação sobre prosseguimento do feito, mediante nova intimação para tanto.**

Termos em que

Pede deferimento

Bauru, 04 de maio de 2018.

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
OAB/SP 123.199

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2018, foi disponibilizado na página 1572/1581 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: ""Manifeste-se o credor/autor quanto a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça" (conteúdo da certidão no site)""

São José do Rio Preto, 8 de maio de 2018.

Luis Henrique Fernandes
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **576.2018/026185-5**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: SILDA MARIA GALDIOLLI VIANA, Brasileiro, Casada, Empresária, RG 11400650, CPF 098.291.888-76, Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, Casa 03, Quadra C, Jardim Bosque das Vivendas, CEP 15085-890, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
- Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
- Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
- 5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As

Silda Maria Galdelli Viana

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Cláudio da Silva Gonçalves (17621)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2018/026185-5 dirigi-me ao endereço: Av. Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, casa 3, quadra C, decorrido o prazo para pagamento, onde **DEIXEI DE PROCEDER à PENHORA** em virtude de que não encontrei bens da Sra. Silda Maria Galdiolli Vianna que garantisse o pagamento da dívida, no local havia apenas os bens que guarnecem à residência, todos em uso. Assim, devolvo o mandado solicitando que seja indicado bens a serem penhorados.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 07 de maio de 2018.

Diligência: não margeado (agrupado).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **576.2018/026184-7**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: JOSÉ EDUARDO VIANA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF 326.852.838-46, Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, Casa 03, Jardim Bosque das Vivendas, CEP 15085-890, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
- 5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Cláudio da Silva Gonçalves (17621)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2018/026184-7 dirigi-me ao endereço: Av. Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, casa 3, quadra C, decorrido o prazo para pagamento, onde **DEIXEI DE PROCEDER à PENHORA** em virtude de que não encontrei bens do Sr. José Eduardo Viana que garantisse o pagamento da dívida; no local havia apenas os bens que guarnecem à residência, todos em uso. Assim, devolvo o mandado solicitando que seja indicado bens a serem penhorados

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 07 de maio de 2018.

Guia no. 4332 (saldo R\$ 539,70) – utilizado R\$ 77,10.
 Saldo: R\$ 462,60.

CERTIDÃO

Autos: 1015158-72.2018.8.26.0576
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
129	130
130	131
131	129

São José do Rio Preto, 09 de maio de 2018.

Luis Henrique Fernandes

CERTIDÃO

Autos: 1015158-72.2018.8.26.0576
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
131	132
132	133
133	131

São José do Rio Preto, 09 de maio de 2018.

Luis Henrique Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Marcos Vieira**

Vistos.

P. 127: aguarde-se pelo prazo solicitado.
 Decorrido sem manifestação, tornem cls.
 Intimem-se.

São José do Rio Preto, 15 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP****Processo n.º 1015158-72.2018.8.26.0576**

BANCO DO BRASIL S/A sociedade de economia mista sediada no Setor Bancário Sul, Quadra C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, na forma de seus Estatutos Sociais, vem através de seu procurador abaixo firmado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 110 e 687 e seguintes do Código de Processo Civil, requer que se proceda

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA

Suze Aparecida Viana - CPF 218.353.548-23, residente à rua Gianino Kaiser, 690, bairro São Francisco, São José do Rio Preto/SP, CEP 15086-300 e **Pedro Henrique Viana** - CPF 408.427.298-10, residente à avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776 CS, Jardim Bosque das Vivendas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15085/890.

O autor BANCO DO BRASIL S/A, promove em face de **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LIDA ME**, Ação de Execução.

Por sua vez, o executado JOSÉ VIANA, faleceu aos 10/02/2018, razão pela qual faz-se mister seu seguimento pela habilitação de herdeiros no pólo passivo da demanda, nos termos do artigo 687 e seguintes do CPC.

A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo. A habilitação pode ser requerida pela parte em relação aos sucessores do falecido, nos termos dos artigos 687 e seguintes do CPC.

Assim sendo, requer-se a citação dos herdeiros acima mencionado, no endereço supra mencionado, para que ingressem no pólo passivo da demanda, habilitando-os na Ação de Execução, a fim de que a lide prossiga em seu curso normal.

Termos em que, efetuaremos a juntada posterior do recolhimento da verba de diligência do Sr. Oficial de Justiça,

Pede deferimento.

Bauru, 16 de Maio de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira.
OAB/SP 123.199



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
JOSÉ VIANA

CPF

88805751804

MATRÍCULA:

119040 01 55 2018 4 00204 309 0103787 21

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado com 64 anos de idade

NATURALIDADE

Santa Rosa do Viterbo - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 7728946 SSP/SP

TÍTULO DE ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filho de Pedro Viana e de Aparecida Ribeiro Viana. Residente: Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, nº 1776, Jardim Bosque das Vivendas, em São José do Rio Preto - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dez de fevereiro de dois mil e dezoito, às 09:30 horas

DIA

10

MÊS

02

ANO

2018

LOCAL DE FALECIMENTO

Rua José Pascoalino Frigieri, nº 23, Jardim Italia, Sales- SP.

CAUSA DA MORTE

insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica crônica, infartos antigos do miocárdio, aterosclerose coronariana, nefrosclerose arteriolar benigna, mal de alzheimer

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério São João Batista, desta cidade

DECLARANTE

Silda Maria Galdioli Viana, na qualidade de esposa do falecido

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a). Dalisio de Santo Neto, CRM 71803

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

O falecido era casado com Silda Maria Galdioli Viana neste 1º Registro Civil. Deixa os filhos: Suze com 34 anos, José Eduardo com 33 anos e Pedro Henrique com 21 anos de idade. Não deixa bens. Não deixa testamento conhecido. Não era eleitor(a), portador(a) do(a) RG nº 7728946 SSP/SP, CPF nº 88805751804. O(a) declarante ignora os demais dados faltantes.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede - Município e Comarca de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
David Yamaji Valença - Oficial Titular
Rua Tiradentes, 3355 - centro - Cep: 15.010-030
Fone/Fax: (17) 3222.5330

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José do Rio Preto - SP, 15/02/2018.

Najara Rayvengar Chalni
Najara Rayvengar Chalni
Escrevente Autorizada

Najara Rayvengar Chalni 1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitado por: NAJARA

11904-0 - AA 00009690

1904-0-095500-1-nºR000n-1217

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO JANZEN AVALON Nogueira, Oficial de Registro Civil do Estado de São Paulo, inscrito no Conselho Nacional de Justiça em 16/05/2018 às 14:58 sob o número (CNJ) nº 70154678. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.tsp.br, informe o número do processo 1015155/2018-8 e o código 2450EFC.



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão aaaaabbc dddd e ffff ggg hhhhhh ii

DETALHAMENTO

aaaaa (00188-3) Código Nacional da Serenita (identificação única do cartório)
bb (01) Código do Acervo, sendo:
01 - Acervo Próprio
Outros - Acervos Incorporados

cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo:
55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

ddd (1987) Ano do Registro

e (1) Tipo do livro, sendo:
1: Livro A (nascimento)
2: Livro B (casamento)
3: Livro B Auxiliar (registro de casamento religioso para fins cíveis)
4: Livro C (óbito)
5: Livro C Auxiliar (registro de Mortuárias)
6: Livro D (registro de Proclamação)
7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)

ffff (0003)

ggg (050)

hhhhhh (0000533)

ii (31)

Número do livro

Número da folha

Número do Termo

Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0265/2018, foi disponibilizado na página 1800/1810 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.P. 127: aguarde-se pelo prazo solicitado.Decorrido sem manifestação, tornem cls.Intimem-se."

São José do Rio Preto, 23 de maio de 2018.

Luis Henrique Fernandes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exeçúente: Banco do Brasil S.a.
 Executado: Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 576.2018/026188-0

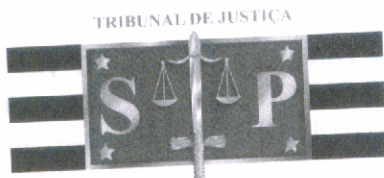
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME, CNPJ 07.647.253/0001-09, Rua Calil Honsi, 221, Distrito Industrial, CEP 15035-590, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
5. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As



3 DE FEVEREIRO DE 1874

AUTO DE

Penhora Avaliada e Depósito

Processo n.º 1015158-72.2018-8.26.0576 2ª VARA CÍVEL

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dos mil e oitocentos e noventa e sete

nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto

a Rua Calil Housi, 221, Distrito Industrial

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado, a fim de dar cumprimento ao

respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de Sentença

que Ítalo Federal - Controlados Bancários

move a Indústria de Equipamentos Fabriona Lt. Me e ou

pela qual procedi (emos) a penhora de bens abaixo descritos:

01 (uma) máquina de corte e solda, marca Setonney, ano 2008, modelo BS-1100, tipo CS FL, sem placa de identificação, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$55.000,00;

01 (uma) máquina de corte e solda, marca Setonney, ano 2007, modelo BS-1100, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$55.000,00 e 01 (uma) máquina de corte e solda, marca Setonney, ano 2007, modelo BS-800, tipo CS FL, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$55.000,00.

Arrolados total R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

OBS: todas as máquinas do tipo acima penhoradas que se encontram na Empresa executada estão sem placas de identificação (número).

Feito(a) e penhora nomeei como fiel depositário

o Sr. José Eduardo Vieira, RG. 43.085.61

representante legal; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir

o, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização

MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

na forma e sob as penas de lei.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e

Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

[Handwritten signatures of the Official of Justice and the Depositary]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE FERNANDES, liberado nos autos em 24/05/2018 às 15:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código 24B4EAF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Zigomar Mussi Júnior (27832)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2018/026188-0 dirigi-me ao endereço: sito à Rua Calil Honsi,221, Distrito Industrial, nesta cidade,em 16/05/2018 e procedi à penhora em bens da executada INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME, avaliando e depositando em mãos do Sr.JOSÉ EDUARDO VIANA, representante legal,conforme auto de penhora, que segue junto, bem como **INTIMEI** a referida executada da penhora, na pessoa do mesmo, ficando de tudo bem ciente e aceitou as cópias que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 21 de maio de 2018.

Número de Cotas:01

R\$584,70 – diligência disponível neste mandado – guia nº 4332.

R\$77,10 – diligência realizada.

R\$507,60 – saldo remanescente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Marcos Vieira**

Vistos.

Fls. 136/137: Recolhidas antecipadamente as diligências, citem-se, por mandado os herdeiros indicados, Suze e Henrique, para ingressarem no polo passivo da ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 25 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2018, foi disponibilizado na página 1600/1608 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 136/137: Recolhidas antecipadamente as diligências, citem-se, por mandado os herdeiros indicados, Suze e Henrique, para ingressarem no polo passivo da ação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se."

São José do Rio Preto, 4 de junho de 2018.

Luis Henrique Fernandes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1015158-72.2018.8.26.0576

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 13 de Junho de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.263000 00008.523177 1 75510000015420

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5598-0 / 950000-6	Data Emissão	05/06/2018	Vencimento	10/06/2018
Endereço do Beneficiário	R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442630000008523	Número Documento	8523	Valor do documento	154,20

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **8523**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 JULLIANE TRENTIN GOMES - VARA CIVEL** Número do Processo: **1015158-72.2018.8.26.0576**
Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.263000 00008.523177 1 75510000015420

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5598-0 / 950000-6	Data Emissão	05/06/2018	Vencimento	10/06/2018
Endereço do Beneficiário	R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442630000008523	Número Documento	8523	Valor do documento	154,20

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **8523**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 JULLIANE TRENTIN GOMES - VARA CIVEL** Número do Processo: **1015158-72.2018.8.26.0576**
Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.263000 00008.523177 1 75510000015420

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5598-0 / 950000-6	Data Emissão	05/06/2018	Vencimento	10/06/2018
Endereço do Beneficiário	R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442630000008523	Número Documento	8523	Valor do documento	154,20

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **8523**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 JULLIANE TRENTIN GOMES - VARA CIVEL** Número do Processo: **1015158-72.2018.8.26.0576**
Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.263000 00008.523177 1 75510000015420

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	10/06/2018
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5598-0 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
05/06/2018	8523			05/06/2018	28442630000008523
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	154,20
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
154,20

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0004823-23
AVENIDA Bady Bassitt Lado Impar 1, Centro
SAO JOSE DO RIO PRETO -SP CEP:15015-700

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

13/06/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000004
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284426300000008523177175510000015420

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/4823-23

Data de Vencimento: 08/06/2018
Data de Pagamento: 08/06/2018
Valor do Documento: 154,20
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 154,20

AUT.E.D1F.993.DC1.3B2.CB6




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **576.2018/045911-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

SUZE APARECIDA VIANA BERNARDO, RG 33533450, CPF 218.353.548-23. Com endereço à Rua Gianino Kaiser, 690, Sao Francisco, CEP 15086-300, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos.Fls. 136/137: Recolhidas antecipadamente as diligências, cite-se, por mandado os herdeiros indicados, Suze e Henrique, para ingressarem no polo passivo da ação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **khsngng** Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 15 de junho de 2018. José Francisco Liberato, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 8523 - R\$ 15420 – utilizar R\$77,10

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

57620180459116

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Oficial de Justiça: *

Mandado nº: **576.2018/045910-8****Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

PEDRO HENRIQUE VIANA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 418352100, CPF 408.427.298-10. Com endereço à Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, Casa 03, Por Ville, Jardim Bosque das Vivendas, CEP 15085-890, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos.Fls. 136/137: Recolhidas antecipadamente as diligências, cite-se, por mandado os herdeiros indicados, Suze e Henrique, para ingressarem no polo passivo da ação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.".

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2-** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **dwd1qd**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 15 de junho de 2018. José Francisco Liberato, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 8523 - R\$ 15420 – utilizar R\$77,10

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

57620180459108



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a.
Autor da Herança (Passivo): Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 576.2018/045910-8

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

PEDRO HENRIQUE VIANA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 418352100, CPF 408.427.298-10. Com endereço à Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, Casa 03, Por Ville, Jardim Bosque das Vivendas, CEP 15085-890, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos.Fls. 136/137: Recolhidas antecipadamente as diligências, citem-se, por mandado os herdeiros indicados, Suze e Henrique, para ingressarem no polo passivo da ação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.".

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **dwd1qd**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 15 de junho de 2018. José Francisco Liberato, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 8523 - R\$ 15420 – utilizar R\$77,10

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Pedro Henrique Viana



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Aucenir da Costa (27771)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 576.2018/045910-8 dirigi-me ao endereço: Av. Benedito Rodrigues Lisboa n° 1776, Jardim Bosque Vivendas, onde procedi a CITAÇÃO DE PEDRO HENRIQUE VIANA, para os atos e termos da ação proposta e para ingressarem no polo passivo da ação, no prazo de 15 dias; o qual recebeu a contra fé e exarou o ciente.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 28 de junho de 2018.

R\$ 77,10 – Diligência Depositada – Guia n° 8523

R\$ 77,10 – Diligência Utilizada

Zero – Saldo Remanescente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP 15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Aucenir da Costa (27771)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2018/045911-6 dirigi-me ao endereço: Rua Gianino Kaiser nº 690, Bairro São Francisco, onde reside a Sra. Aparecida de Lourdes Silva Cesca, há um ano e 9 meses, a qual informou que as vezes aparece correspondências em nome de Suze Aparecida Viana Bernardo, que deve ter residido no endereço, porém ela desconhece Suze. Desta forma deixei de Citá-la e devolvo o presente mandado em Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 04 de julho de 2018.

Número de Cotas: 00 Cobrado em outro mandado do mesmo processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado e Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **“ao credor para que se manifeste quanto a certidão retro do senhor oficial de justiça”** - Nada Mais. São José do Rio Preto, 06 de julho de 2018. Eu, ____, Adriana Belardo Zanirato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Adriana Belardo Zanirato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2018, foi disponibilizado na página 1850/1859 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: ""ao credor para que se manifeste quanto a certidão retro do senhor oficial de justiça" -"

São José do Rio Preto, 13 de julho de 2018.

Sirlei Borges Galisteu
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1015158-72.2018.8.26.0576

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe que move em face de **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de requerer a citação da requerida via oficial de justiça, no seguinte endereço:

SUZE APARECIDA VIANA BERNARDO

Rua Macyr Amadeu, 795, São Francisco, São José do Rio Preto SP- CEP 15086-270.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 30 de Julho de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.263000 00011.105178 6 75950000007710

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5598-0 / 950000-6	Data Emissão	19/07/2018	Vencimento	24/07/2018
Endereço do Beneficiário	R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442630000011105	Número Documento	11105	Valor do documento	77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11105**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL** Número do Processo: **1015158-72.2018.8.26.0576**
Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.263000 00011.105178 6 75950000007710

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5598-0 / 950000-6	Data Emissão	19/07/2018	Vencimento	24/07/2018
Endereço do Beneficiário	R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442630000011105	Número Documento	11105	Valor do documento	77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11105**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL** Número do Processo: **1015158-72.2018.8.26.0576**
Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.263000 00011.105178 6 75950000007710

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5598-0 / 950000-6	Data Emissão	19/07/2018	Vencimento	24/07/2018
Endereço do Beneficiário	R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442630000011105	Número Documento	11105	Valor do documento	77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11105**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL** Número do Processo: **1015158-72.2018.8.26.0576**
Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.263000 00011.105178 6 75950000007710

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	24/07/2018
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5598-0 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
19/07/2018	11105			19/07/2018	28442630000011105
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	77,10
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

77,10

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0004823-23
AVENIDA Bady Bassitt Lado Impar 1, Centro
SAO JOSE DO RIO PRETO -SP CEP:15015-700

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado e Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO MARCOS VIEIRA**

Vistos.

Fls.156: **desentranhe-se** o mandado para cumprimento no endereço fornecido, expedindo-se **folha de rosto** para tal, **cadastrando-se o endereço com o CEP.**
 Intimem-se.

São José do Rio Preto, 14 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequ-encia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda MeSuze Aparecida Viana Bernardo**
 Valor da Causa: **R\$ 148.137,49**
 Nº do Mandado: **576.2018/063120-2**

Mandado expedido em relação a: Suze Aparecida Viana Bernardo**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

. Com endereço à Rua Macyr Amadeu, 795, Sao Francisco - CEP 15086-270, São José do Rio Preto-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 11105 - R\$ 77,10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: PAULO MARCOS VIEIRA

São José do Rio Preto, 15 de agosto de 2018.

57620180631202

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2018, foi disponibilizado na página 1708/1719 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.156: desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço fornecido, expedindo-se folha de rosto para tal, cadastrando-se o endereço com o CEP. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 21 de agosto de 2018.

Luis Henrique Fernandes
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
riopreto2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Aucenir da Costa (27771)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 576.2018/063120-2 dirigi-me ao endereço: Rua Macyr Amadeu n° 795, Bairro São Francisco, onde obtive a informação de Patrícia Carvalho que alugou a casa e reside neste endereço desde outubro de 2015 e desconhece Suze Aparecida Viana Bernardo. Desta forma deixei de Citá-la e devolvo o presente mandado em Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 30 de agosto de 2018.

R\$ 77,10 – Diligência Depositada – Guia n° 11105

R\$ 77,10 – Diligência Utilizada

Zero – Saldo Remanescente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado e Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

“Manifeste-se o credor/autor quanto a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça” (conteúdo da certidão no site)*

Nada Mais. São José do Rio Preto, 05 de setembro de 2018. Eu, _____, Luis Henrique Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, _____, Luis Henrique Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2018, foi disponibilizado na página 1581/1589 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: ""Manifeste-se o credor/autor quanto a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça" (conteúdo da certidão no site)""

São José do Rio Preto, 10 de setembro de 2018.

Luis Henrique Fernandes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo nº. 1015158-72.2018.8.26.0576

BANCO DO BRASIL SA, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível vem, mui respeitosamente perante V. Exa requerer que seja realizada tentativa de citação da requerida **SUZE APARECIDA VIANA BERNARDO** por oficial de justiça no seguinte endereço:

**AV. BENEDITO RODRIGUES LISBOA, 1776 CS,
JARDIM BOSQUE DAS VIVENDAS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,
ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 15085-890.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Bauru, 28 de setembro de 2018.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199**



AJ86517773352373240178



001-9

00190.00009 02844.263000 00014.464176 2 76550000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5598-0 / 950000-6	Data Emissão 17/09/2018	Vencimento 22/09/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442630000014464	Número Documento 14464	Valor do documento 77,10

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**Número do Depósito: **14464**

Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL**

1015158-72.2018.8.26.0076

Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO**Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

001-9

00190.00009 02844.263000 00014.464176 2 76550000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5598-0 / 950000-6	Data Emissão 17/09/2018	Vencimento 22/09/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442630000014464	Número Documento 14464	Valor do documento 77,10

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**Número do Depósito: **14464**

Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL**

1015158-72.2018.8.26.0076

Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO**Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

001-9

00190.00009 02844.263000 00014.464176 2 76550000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5598-0 / 950000-6	Data Emissão 17/09/2018	Vencimento 22/09/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442630000014464	Número Documento 14464	Valor do documento 77,10

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**Número do Depósito: **14464**

Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0288513 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL**

1015158-72.2018.8.26.0076

Nome do Réu: **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO**Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

001-9

00190.00009 02844.263000 00014.464176 2 76550000007710

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 22/09/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário 5598-0 / 950000-6
Data do Documento 17/09/2018	Nosso número 28442630000014464
Carteira 17/35	(=) Valor do documento 77,10

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

77,10

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0004823-23
AVENIDA BADY BASSITT LADO IMPAR 1, CENTRO
SAO JOSE DO RIO PRETO -SP CEP:15015-700

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

28/09/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000006
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028442630000001446417627655000007710

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/4823-23

Data de Vencimento: 18/09/2018
Data de Pagamento: 18/09/2018
Valor do Documento: 77,10
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 77,10

AUT.7.B3A.5BF.DD0.C66.8EA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado e Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO MARCOS VIEIRA**

Vistos.

Fls.165: **desentranhe-se** o mandado para cumprimento no endereço fornecido, expedindo-se **folha de rosto** para tal.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 09 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda MeSuze Aparecida Viana Bernardo**
 Valor da Causa: **R\$ 148.137,49**
 Nº do Mandado: **576.2018/079689-9**

Mandado expedido em relação a: Suze Aparecida Viana Bernardo**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, cs, Jardim Bosque das Vivendas - CEP 15085-890,
 São José do Rio Preto-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 14464 - R\$ 77,10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: PAULO MARCOS VIEIRA

São José do Rio Preto, 10 de outubro de 2018.

57620180796899

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0590/2018, foi disponibilizado na página 1366/1372 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.165: desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço fornecido, expedindo-se folha de rosto para tal. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 15 de outubro de 2018.

Luis Henrique Fernandes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda MeSuze Aparecida Viana Bernardo**
 Valor da Causa: **R\$ 148.137,49**
 Nº do Mandado: **576.2018/079689-9**

Mandado expedido em relação a: Suze Aparecida Viana Bernardo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Aucania
 Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 1776, cs, Jardim Bosque das Vivendas - CEP 15085-890,
 São José do Rio Preto-SP *3-0* *Silda Viana*

DILIGÊNCIA: Guia nº 14464 - R\$ 77,10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: PAULO MARCOS VIEIRA

São José do Rio Preto, 10 de outubro de 2018.



Silda Viana



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Aucenir da Costa (27771)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 576.2018/079689-9 dirigi-me ao endereço: Av. Benedito Rodrigues Lisboa n° 1776, Jardim Bosque Vivendas, onde obtive a informação que reside neste endereço a mãe de Suze, Sra. Silda Viana, a qual forneceu o telefone celular da filha 997891956. Entrei em contato co Suze e esta forneceu seu endereço atual, na Rua Otacilio Roque de Camargo Freitas n° 850, Bairro Jardim Santo Antonio. Desta forma deixei de Citar Suze Aparecida Viana Bernardo e devolvo o presente mandado para Redistribuição.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 05 de novembro de 2018.

Número de Cotas: 00 Redistribuição

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Luana Carvalho Pegoraro (27757)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 576.2018/079689-9 dirigi-me à Rua Octacílio Roque de Camargo Freitas, n850º, Jardim Santo Antônio, e CITEI SUZE APARECIDA VIANA BERNARDO, a qual após ouvir a leitura deste exarou seu ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 21 de novembro de 2018.

Número de Cotas: 01 – R\$ 77,10

Diligência disponível : R\$ 77,10 guia n° 14464

Diligência utilizada: R\$ 77,10

Diligência remanescente: R\$ 00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
 15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 riopreto2cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado e Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos encontram-se paralisados em cartório há mais de 30 (trinta) dias sem manifestação das partes. Certifico mais haver decorrido o prazo para pagamento e/ou embargos. Nada Mais. São José do Rio Preto, 11 de fevereiro de 2021. Eu, ____, José Francisco Liberato, Escrivão Judicial I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado e Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO MARCOS VIEIRA**

Vistos.

Ao credor para que se manifeste em termos de prosseguimento, em cinco dias.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 12 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2021, foi disponibilizado na página 1863/1871 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2021. Considera-se a data de publicação em 22/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao credor para que se manifeste em termos de prosseguimento, em cinco dias. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 19 de fevereiro de 2021.

Luis Henrique Fernandes
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Processo n.º 1015158-72.2018.8.26.0576

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **INDUSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que em referência a **A PENHORA EXISTENTE NOS AUTOS**, REQUERER, que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil:

- “Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.” (Grifamos).

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial “**LANCE JUDICIAL**” (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.





A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 23 de fevereiro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR - NOVA REDENTORA
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3233-7818 - E-mail: riopreto2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado e Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sandro Nogueira de Barros Leite**

Vistos.

Certifique-se quanto a eventual decurso de prazo para oferta de embargos.

Fls.177/178: Defiro o pedido de alienação em **leilão judicial eletrônico (on-line), dos bens penhorados a fls. 142, cujo valor da avaliação, devera ser atualizado.**

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, fica nomeado o leiloeiro indicado empresa Gestora Judicial "Lance Judicial", que, conforme consta, é credenciada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR - NOVA REDENTORA
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 3233-7818 - E-mail: riopreto2cv@tjstj.jus.br

mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- Se o caso o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR - NOVA REDENTORA
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 3233-7818 - E-mail: riopreto2cv@tjst.jus.br

demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Intimem-se executados, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos (comprovado o recolhimento das despesas se necessárias).

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Cabe ao credor a intimação do leiloeiro por ele indicado, dos termos desta determinação, para integral cumprimento.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 11 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
 15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 riopreto2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado e Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico que o prazo para embargos decorreu conforme certificado as fls. 174. Certifico ainda a necessidade de recolhimento de taxa postal ou diligencias para intimação dos executados (05 atos). Nada Mais. São José do Rio Preto, 14 de junho de 2021. Eu, ____, Luis Henrique Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP

15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015158-72.2018.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado e Autor da Herança (Passivo): **Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o credor o recolhimento de taxa postal ou diligências (05 atos) para intimação dos executados.

Nada Mais. São José do Rio Preto, 14 de junho de 2021. Eu, _____, Luis Henrique Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2021, foi disponibilizado na página 1901/1919 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Providencie o credor o recolhimento de taxa postal ou diligências (05 atos) para intimação dos executados."

São José do Rio Preto, 22 de junho de 2021.

Luis Henrique Fernandes
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2021, foi disponibilizado na página 1901/1919 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique-se quanto a eventual decurso de prazo para oferta de embargos. Fls.177/178: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico (on-line), dos bens penhorados a fls. 142, cujo valor da avaliação, devesse ser atualizado. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, fica nomeado o leiloeiro indicado empresa Gestora Judicial "Lance Judicial", que, conforme consta, é credenciada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - Se o caso o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do

negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intimem-se executados, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos (comprovado o recolhimento das despesas se necessárias). Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cabe ao credor a intimação do leiloeiro por ele indicado, dos termos desta determinação, para integral cumprimento. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 22 de junho de 2021.

Luis Henrique Fernandes
Escrevente Técnico Judiciário